

**FACULDADES INTEGRADAS SIMONSEN
REGIMENTO GERAL**

**TÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS**

**CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO**

Art. 1º As Faculdades Integradas Simonsen (FIS) constituem-se de uma Instituição Educacional de Ensino, Pesquisa e Extensão, mantida pela Organização Brasileira de Cultura e Educação (ORBRACE), com sede e foro no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro com limite territorial de atuação circunscrito ao município do Rio de Janeiro, com Estatuto aprovado e registrado sob o n. 27.478, livro A, em 3 de maio de 1971, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.

Parágrafo único. As FIS, seus órgãos, atividades e serviços à comunidade regem-se:

- I. Pela Legislação em vigor;
- II. Pelo Estatuto da ORBRACE;
- III. Por seu Regimento Geral; e
- IV. Pelos atos normativos e regulamentos internos.

Aditamento

Art. 1º As Faculdades Integradas Simonsen (FIS) constituem-se de uma Instituição Educacional com sede e foro no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro mantida pela Organização Brasileira de Cultura e Educação (ORBRACE), esta com Estatuto aprovado e registrado sob o nº 27.478, livro A, em 3 de maio de 1971, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.

Parágrafo único. *As FIS, seus órgãos, atividades e serviços à comunidade regem-se:*

- I - pela Legislação em vigor;*
- II - pelo Estatuto da ORBRACE;*
- III - por este Regimento Geral; e*
- IV - pelos atos normativos e regulamentos internos.*

CAPÍTULO II DOS FINS

Art. 2º As FIS têm por finalidade:

- I. Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II. Formar diplomados nas áreas de conhecimentos dos cursos oferecidos pela FIS aptos à inserção em setores profissionais e à participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, colaborando em sua formação contínua;
- III. Incentivar os trabalhos de pesquisa e iniciação científica nos vários ramos do saber e, em especial, para melhor qualificação no ensino e nas atividades didático-pedagógicas desenvolvendo o entendimento do homem quanto ao meio em que vive;
- IV. Promover a divulgação dos conhecimentos culturais, científicos e técnicos e, através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V. Suscitar o permanente desejo de aperfeiçoamento cultural e profissional, integrado os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura sistematizadora;
- VI. Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, principalmente os nacionais e regionais, e prestar, desta forma, serviços especializados à comunidade, como um canal de reciprocidade;
- VII. Promover a extensão, aberta à comunidade, visando a difundir conquistas e benefícios, resultantes da criação cultural e das pesquisas científica e tecnológica produzidas na Instituição;
- VIII. Promover a integração institucional e de seus agentes, interagindo com a comunidade e setores produtivos do país;
- IX. Conscientizar as comunidades externa e interna dos direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão, da família, do Estado e da sociedade; e
- X. Promover o espírito de solidariedade entre as pessoas, procurando soluções para a melhoria da qualidade de vida do ser humano, na busca da integração com o meio ambiente.

Parágrafo único: No desenvolvimento de suas finalidades, as FIS respeitam os princípios dos direitos fundamentais dos seres humanos e a liberdade de pensamento.

Aditamento

Art. 2º As FIS têm por finalidade:

- I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II – formar diplomados nas áreas de conhecimentos dos cursos oferecidos pelas FIS aptos à inserção no mercado de trabalho e à participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, colaborando em sua formação contínua;
- III - promover a divulgação dos conhecimentos culturais, científicos e técnicos e, através do ensino, e de outras formas de comunicação;
- IV - suscitar o permanente desejo de aperfeiçoamento cultural e profissional, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos;
- V - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, principalmente os nacionais e regionais,
- VI - promover a integração institucional e de seus agentes, interagindo com a comunidade e setores produtivos;
- VII - conscientizar as comunidades externa e interna dos direitos e deveres, do cidadão, da família, do Estado e da sociedade; e
- VIII - promover o espírito de solidariedade entre as pessoas, buscando soluções para a melhoria da qualidade de vida do ser humano, na busca da integração com o meio ambiente.

Parágrafo único: No desenvolvimento de suas finalidades, as FIS respeitam os princípios dos direitos fundamentais dos seres humanos e a liberdade de pensamento.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 3º As FIS são compostas pelos seguintes órgãos:

- I. Órgãos de Administração Superior:
 - a) Conselho Superior (CONSU);
 - b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE); e
 - c) Diretoria.
- II. Órgão de Administração Intermediária:
 - a) Conselho Departamental.
- III. Órgão de Administração Básica:
 - a) Chefia de Departamentos

Aditamento

Art. 3º As FIS são compostas pelos seguintes órgãos:

I - Órgãos de Administração Superior:

- a) Diretoria*
- b) Conselho de Ensino (CE); e*
- c) Conselho Superior (CONSU)*

II - Órgão de Administração Intermediária:

- a) Conselho de Coordenação de Curso.*

III - Órgão de Administração Básica:

- a) Coordenação de Curso*
- b) Colegiado de Curso*

CAPÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
Seção I
Do Conselho Superior – (Consu)

Art. 4º O CONSU, órgão máximo de natureza normativa, consultiva e jurisdicional das FIS, é constituído pelos seguintes membros:

- I. Diretor, seu Presidente;
- II. Vice-Diretor;
- III. Chefes de Departamentos;
- IV. Sete Coordenadores dos Cursos;
- V. Um representante do corpo docente de cada Departamento, escolhido por seus pares, em sistema de rodízio, para um mandato de dois anos, vedada a recondução imediata;
- VI. Um representante do corpo discente, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE) para um mandato de um ano, vedada a recondução imediata;
- VII. Dois representantes das classes produtivas, escolhidos pela ORBRACE para um mandato de dois anos, vedada a recondução imediata; e
- VIII. Um representante da entidade ORBRACE, para um mandato de dois anos, vedada a recondução imediata.

Aditamento

Art. 4º *O Conselho Superior (CONSU), órgão máximo de natureza normativa, consultiva e jurisdicional das FIS, é constituído pelos seguintes membros:*

- I. Diretor Geral, seu Presidente;*
- II. Diretor Acadêmico;*
- III. Diretor de Ensino;*
- IV. Vice-Diretor Administrativo Acadêmico;*
- V. Secretário Geral;*
- VI. Coordenadores de Curso;*
- VII. Um representante do corpo docente;*
- VIII. Um representante do corpo discente;*
- IX. Um representante das classes produtivas; e*
- X. Um representante da entidade Mantenedora*

Art. 5º Compete ao CONSU:

- I. Formular a política educacional geral e o planejamento global das atividades acadêmicas, respeitando-se a Legislação do Sistema Federal de Ensino;
- II. Aprovar a criação e concessão de títulos, graus ou dignidades acadêmicas e prêmios;
- III. Exercer o poder disciplinar originariamente e em grau de recurso;
- IV. Apurar as responsabilidades dos titulares de cargos ou funções, quando permitirem ou favorecerem o não cumprimento da Legislação pertinente do Regimento Geral ou de outras normas ou regulamentos internos;
- V. Deliberar sobre expedientes, representações ou outros recursos que forem encaminhados pelo Diretor;
- VI. Constituir comissões;
- VII. Interpretar o presente Regimento Geral, deliberar sobre os casos omissos e tomar providências para a solução de problemas emergenciais; e
- VIII. Exercer as demais atribuições que, por sua natureza, recaiam no âmbito de suas competências.

Parágrafo único. O CONSU reúne-se uma vez por semestre, ordinária e extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação de seu Presidente ou de dois terços de seus membros.

Seção II **Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE)**

Art. 6º O CEPE, órgão máximo de natureza normativa, deliberativa, consultiva e jurisdicional das FIS, em matéria acadêmica, da área de ensino, pesquisa e extensão, é constituído pelos seguintes membros:

- I. Diretor, seu Presidente;
- II. Vice-diretores;
- III. Chefes de Departamento;
- IV. Um docente de cada curso, escolhido por seus pares, para um mandato de dois anos, vedada a recondução imediata;
- V. Um representante do corpo discente, indicado pelo DCE para um mandato de um ano, vedada a recondução imediata;
- VI. Coordenador de Pós-graduação e Pesquisa e representantes dos demais coordenadores; e
- VII. Um representante da ORBRACE, para um mandato de dois anos, vedada a recondução imediata.

Aditamento

Do Conselho de Ensino (CE)

Art. 6º *O Conselho de Ensino (CE), órgão máximo de natureza normativa, deliberativa, consultiva e jurisdicional das FIS, em matéria acadêmica, da área de ensino, pesquisa e extensão, é constituído pelos seguintes membros:*

- I. Diretor Geral, seu Presidente;*
- II. Diretor Acadêmico;*
- III. Diretor de Ensino;*
- IV. Vice-Diretor Administrativo Acadêmico;*
- V. Secretário Geral;*
- VI. Coordenadores de Curso;*
- VII. Um representante do corpo docente;*
- VIII. Um representante do corpo discente;*
- IX. Coordenador Geral da Pós-Graduação; e*
- X. Um representante da entidade Mantenedora.*

Art. 7º *Compete ao CEPE:*

- I. Analisar as propostas de criação de cursos;*
- II. Analisar as propostas de ampliação e diminuição de vagas;*
- III. Aprovar a programação dos cursos;*
- IV. Decidir sobre programas de pesquisas e atividades de extensão;*
- V. Aprovar a indicação de professores para serem contratados ou dispensados;*
- VI. Administrar o Plano de Carreira Docente;*
- VII. Aprovar emendas e alterações em seu Regulamento;*
- VIII. Aprovar o edital relativo aos processos seletivos, suas normas e procedimentos;*
- IX. Fixar e aprovar normas complementares às do Regimento Geral, sobre currículos, ementas e programas de disciplinas, transferências de alunos e reopção de cursos, adaptações curriculares, avaliação de aprendizagem, aproveitamento de estudos, estágios supervisionados, além de outras no âmbito de suas competências;*
- X. Deliberar, naquilo que lhe compete, sobre as alterações deste Regimento Geral e respectivos anexos;*
- XI. Constituir comissões e câmaras; e*
- XII. Deliberar, em primeira instância ou em grau de recurso, sobre qualquer matéria que se enquadre no âmbito de suas competências.*

Aditamento

Art. 7º *Compete ao Conselho de Ensino (CE):*

- I. *Analisar as propostas de criação de cursos;*
- II. *Analisar as propostas de ampliação e diminuição de vagas;*
- III. *Aprovar a programação dos cursos;*
- IV. *Administrar o Plano de Carreira Docente;*
- V. *Aprovar o edital relativo aos processos seletivos, suas normas e procedimentos;*
- VI. *Fixar e aprovar normas complementares às do Regimento Geral, sobre currículos, ementas e programas de disciplinas, transferências de alunos e reopção de cursos, adaptações curriculares, avaliação de aprendizagem, aproveitamento de estudos, estágios supervisionados, além de outras no âmbito de suas competências, podendo delegar algumas das funções para profissionais habilitados;*
- VII. *Deliberar, naquilo que lhe compete, sobre as alterações deste Regimento Geral e respectivos anexos;*
- VIII. *Constituir comissões e câmaras; e*
- IX. *Deliberar, em primeira instância ou em grau de recurso, sobre qualquer matéria que se enquadre no âmbito de suas competências.*

Subseção I

Do Funcionamento dos Órgãos Colegiados

Art. 8º Os Órgãos Colegiados funcionam com a maioria absoluta de seus membros, e as decisões são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, excetuados os casos citados a seguir:

§ 1º As alterações e reformas deste Regimento Geral exigem maioria de dois terços dos votos dos membros do colegiado do CEPE.

§ 2º As deliberações sobre criação ou alteração de órgãos, aprovação de normas ou regulamentos, recursos provenientes de docentes ou discentes exigem maioria absoluta dos membros do colegiado competente.

Aditamento

§ 1º *As alterações e reformas deste Regimento Geral exigem maioria de dois terços dos votos dos membros do Conselho de Ensino (CE).*

Art. 9º O CONSU reúne-se:

- I. Ordinariamente, uma vez por semestre; e
- II. Extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou de dois terços de seus membros.

Art. 10. O CEPE reúne-se:

- I. Ordinariamente, uma vez por trimestre; e
- II. Extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou de dois terços de seus membros.

Aditamento

Art. 10. *O Conselho de Ensino (CE) reúne-se:*

Art. 11. A convocação dos membros dos colegiados é feita com antecedência mínima de sete dias, por escrito, com conhecimento da pauta dos trabalhos aos convocados.

§ 1º. A convocação pode ser feita, em caso de urgência, a critério do Presidente do colegiado, nos termos regimentais, em até quarenta e oito horas de antecedência, por qualquer meio, dando-se ciência da pauta aos convocados.

Art. 12. O comparecimento dos membros do colegiado é obrigatório e prevalece sobre qualquer outra atividade.

Aditamento

Art. 12. *O comparecimento dos membros do colegiado é obrigatório e prevalece sobre qualquer outra atividade. Alguns casos podem ser resolvidos por meio eletrônico com concordância ou não por maioria dos seus membros.*

Art. 13. A presidência das reuniões é exercida, na ausência ou impedimento do Presidente do colegiado, por seu substituto regimental.

Art. 14. De cada sessão do colegiado, lavra-se a respectiva ata, que é assinada pelo secretário do órgão, pelo Presidente e pelos demais presentes.

Aditamento

Art. 14º De cada sessão do colegiado lavra-se a respectiva ata, que poderá ser por meio eletrônico a qual será divulgada, também por meio eletrônico.

Art. 15. As deliberações dos colegiados que tenham sentido normativo assumem a forma de Resolução e são numeradas e indexadas na forma seqüencial própria, em cada ano.

Aditamento

Art. 15º As deliberações dos colegiados que tenham sentido normativo assumem a forma de Resolução.

Art. 16. Das deliberações de cada órgão, cabe pedido de reconsideração ao próprio órgão ou recurso hierárquico para órgão superior, na seguinte forma:

- I. Dos alunos e professores para o respectivo Departamento ou Conselho Departamental, conforme a matéria; e
- II. Do Conselho Departamental para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou para o Conselho Superior, conforme a matéria.

Parágrafo único. O recurso é interposto dentro do prazo de quinze dias após a comunicação ou publicação do ato, em lugar público, no recinto das FIS, não tendo efeito suspensivo, salvo se o Presidente do órgão em questão o receber com duplo efeito, por reconhecer que, da imediata execução do ato ou deliberação, possa resultar lesão irreparável de direitos e vislumbrar acentuada plausibilidade de existência de direito material.

Aditamento

Art. 16º Das deliberações de cada órgão cabe pedido de reconsideração ao próprio órgão ou recurso hierárquico para órgão superior, na seguinte forma:

I - dos alunos e professores para o respectivo Coordenador do Curso, conforme a matéria; e

II - do Conselho de Coordenação do Curso para o Conselho de Ensino-(CE) ou para o Conselho Superior, conforme a matéria.

Parágrafo único. O recurso é interposto dentro do prazo de quinze dias após a comunicação ou publicação do ato, em lugar público, no recinto das FIS ou por meio eletrônico, não tendo efeito suspensivo, salvo se o Presidente do órgão em questão o receber com duplo efeito, por reconhecer que, da imediata execução do ato ou deliberação, possa resultar lesão irreparável de direitos e vislumbrar acentuada plausibilidade de existência de direito material.

Seção III Da Diretoria

Art. 17. A Diretoria, órgão executivo máximo da administração superior das FIS, é constituída por um Diretor, nomeado pelo Presidente da ORBRACE, auxiliado por um Vice-diretor Acadêmico e um Vice-diretor Administrativo-Acadêmico, nomeados e empossados pelo Diretor.

§ 1º O mandato do Diretor é de quatro anos, podendo ser reconduzido.

§ 2º No caso de ausência ou impedimentos temporários ou vacância do cargo de Diretor, suas funções serão exercidas por um dos Vice-diretores, designado pelo Presidente da ORBRACE.

Aditamento

Art. 17. *A Diretoria, órgão executivo máximo da administração superior das FIS, é constituída por um Diretor Geral, e por Diretores nomeados pelo Presidente da ORBRACE, auxiliados por um Vice-diretor Administrativo-Acadêmico, nomeado e empossado pelo Diretor Geral.*

§ 1º O mandato dos Diretores é de quatro anos, podendo ser reconduzido.

§ 2º No caso de ausência ou impedimentos temporários ou vacância do cargo de Direção, suas funções serão exercidas por um dos dirigentes, designado pelo Presidente da Mantenedora.

Art. 18. São atribuições do Diretor:

- I. Zelar pelo cabal respeito aos princípios que nortearam a criação das FIS;
- II. Supervisionar a administração e direção das FIS, exercidas pelas Vice-diretorias;
- III. Aprovar a proposta orçamentária anual elaborada pelas Vice-diretorias;
- IV. Representar as FIS, interna e externamente, em juízo ou fora dele, no âmbito de suas competências ou por delegação da ORBRACE;
- V. Promover, conjuntamente com os Vice-diretores, a execução, a integração e a harmonização de todas as atividades acadêmicas;
- VI. Zelar pela fiel observância da Legislação Educacional, dos regulamentos e demais atos normativos;
- VII. Convocar e presidir o CONSU e o CEPE, com direito à voz e ao voto, além do voto de desempate;
- VIII. Presidir quaisquer reuniões ou colegiados a que comparecer, com direito à voz e ao voto;
- IX. Conferir graus e assinar os diplomas ou certificados de conclusão de cursos de graduação ou pós-graduação, conjuntamente com o Vice-diretor Acadêmico;
- X. Propor a concessão de dignidades, prêmios e títulos honoríficos;
- XI. Nomear os Chefes de Departamento, indicados pelo Vice-Diretor Acadêmico e escolhidos dentre uma lista tríplice, originária de eleição dentre os professores que constituem o Departamento;
- XII. Nomear os titulares dos órgãos da administração das FIS, escolhidos pelo Vice-Diretor Administrativo-acadêmico, para provimento dos cargos constantes do Plano de Cargos e Salários, ouvidos os órgãos competentes;
- XIII. Baixar Atos Normativos próprios e Resoluções dos colegiados que preside e firmar convênios;
- XIV. Autorizar qualquer pronunciamento público ou publicação que envolva, de qualquer forma, o nome das FIS;
- XV. Constituir e designar comissões de estudos e assessoramento para a Diretoria ou para os órgãos colegiados superiores;
- XVI. Exercer o poder disciplinar, nos termos deste Regimento Geral;
- XVII. Supervisionar a administração da dotação orçamentária das FIS, elaborada pelo Vice-diretor Administrativo-acadêmico;
- XVIII. Propor alterações e reformas neste Regimento Geral e em outros regulamentos para o bom funcionamento das atividades que disciplinam; e
- XIX. Resolver, em caso de necessidade ou de urgência, os casos omissos, *ad referendum* dos órgãos respectivos.

Aditamento

Art. 18. São atribuições do Diretor Geral:

- I. Zelar pelo cabal respeito aos princípios que nortearam a criação das FIS;
- II. Supervisionar a administração e direção das FIS, exercidas pelas diretorias;
- III. Aprovar a proposta orçamentária anual elaborada pelas diretorias;
- IV. Representar as FIS, interna e externamente, em juízo ou fora dele, no âmbito de suas competências ou por delegação da Mantenedora;
- V. Promover, conjuntamente com os diretores, a execução, a integração e a harmonização de todas as atividades acadêmicas;
- VI. Zelar pela fiel observância da Legislação Educacional, dos regulamentos e demais atos normativos;
- VII. Convocar e presidir o Conselho Superior(CONSU) e o Conselho de Ensino(CE), com direito à voz e ao voto, além do voto de desempate;
- VIII. Presidir quaisquer reuniões ou colegiados a que comparecer, com direito à voz e ao voto;
- IX. Conferir graus e assinar os diplomas ou certificados de conclusão de cursos de graduação ou pós-graduação, conjuntamente com o Secretário Geral, podendo delegar esta função a um dos diretores;
- X. Propor a concessão de dignidades, prêmios e títulos honoríficos;
- XI. Nomear os Coordenadores de Cursos, aprovados pelo Conselho de Ensino(CE);
- XII. Nomear os titulares dos órgãos da administração das FIS, para provimento dos cargos constantes no organograma, ouvidos os órgãos competentes;
- XIII. Baixar Atos Normativos próprios e Resoluções dos colegiados que preside e firmar convênios;
- XIV. Autorizar qualquer pronunciamento público ou publicação que envolva, de qualquer forma, o nome das FIS;
- XV. Constituir e designar comissões de estudos e assessoramento para a Diretoria ou para os órgãos colegiados superiores;
- XVI. Exercer o poder disciplinar, nos termos deste Regimento Geral;
- XVII. Supervisionar a administração da dotação orçamentária das FIS;
- XVIII. Propor alterações e reformas neste Regimento Geral e em outros regulamentos para o bom funcionamento das atividades que disciplinam;
- XIX. Resolver, em caso de necessidade ou de urgência, os casos omissos, *ad referendum* dos órgãos respectivos; e
- XX. Determinar o uso de meios eletrônicos ou de outras mídias, com o fim de agilizar os processos de funcionamento das FIS.

Art. 19. O Diretor pode pedir reexame de deliberação de órgão colegiado que preside, até dez dias após a reunião em que houve a correspondente deliberação.

§ 1º Encaminhado o pedido de reexame de uma deliberação, o Diretor convocará o colegiado para, em reunião que se realizará dentro do prazo de quinze dias, darem conhecimento ao órgão das razões do pedido.

§ 2º A rejeição do ato do Diretor, pela maioria de dois terços dos votos dos membros do colegiado, implica a aprovação da decisão anterior, sem emendas.

3º Em qualquer caso, havendo rejeição do pedido de reexame do Diretor, em matéria que envolva assunto econômico-financeiro, há recurso “ex officio” para a ORBRACE, sendo a decisão desta definitiva sobre a matéria.

Aditamento

Art. 19. O Diretor Geral pode pedir reexame de deliberação de órgão colegiado que preside, até dez dias após a reunião em que houve a correspondente deliberação.

§ 1º Encaminhado o pedido de reexame de uma deliberação, o Diretor convocará o colegiado para, em reunião que se realizará dentro do prazo de quinze dias, darem conhecimento ao órgão das razões do pedido.

§ 2º A rejeição do ato do Diretor Geral, pela maioria de dois terços dos votos dos membros do colegiado, implica a aprovação da decisão anterior, sem emendas.

§ 3º Em qualquer caso, havendo rejeição do pedido e reexame do Diretor Geral, em matéria que envolva assunto econômico-financeiro, há recurso “ex-officio” para a Mantenedora, sendo a decisão desta definitiva sobre a matéria.

Art. 20. As Vice-diretorias são exercidas por Vice-diretores escolhidos e designados pelo Presidente da ORBRACE.

§ 1º Cada Vice-diretor executa suas funções em harmonia com os outros, mantendo o Diretor a par do andamento e do desenvolvimento de suas atividades e, também, daquelas cujos órgãos lhe são afetos.

§ 2º A Vice-diretoria Acadêmica é o órgão que superintende, coordena, fomenta e fiscaliza, em nível superior, todas as atividades da área do ensino, pesquisa e extensão, das FIS, zelando por seu bom desempenho e qualidade.

§ 3º A Vice-diretoria Administrativo-acadêmica é o órgão que superintende, coordena, fomenta e fiscaliza, em nível superior, todas as atividades administrativas das FIS, zelando pelo patrimônio da Instituição.

Aditamento

Art. 20. *As diretorias são exercidas por diretores escolhidos e designados pelo Presidente da Mantenedora.*

§ 1º Cada diretor executa suas funções em harmonia com os outros, mantendo o Diretor Geral a par do andamento e do desenvolvimento de suas atividades e, também, daquelas cujos órgãos lhe são afetos.

§ 2º As diretorias são os órgãos que superintendem, coordenam, fomentam e fiscalizam, em nível superior, todas as atividades da área do ensino, pesquisa e extensão, das FIS, zelando por seu bom desempenho e qualidade.

§ 3º A Vice-diretoria Administrativo-acadêmica é o órgão que superintende, coordena, fomenta e fiscaliza, em nível superior, todas as atividades administrativas das FIS, zelando pelo patrimônio da Instituição, de acordo com as determinações do Diretor Geral.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO INTERMEDIÁRIA Seção I Do Conselho Departamental

Art. 21. O Conselho Departamental é o órgão colegiado deliberativo, normativo e consultivo da administração intermediária das FIS que coordena as atividades didático-pedagógicas dos cursos e didático-pedagógicas dos cursos e programas oferecidos nesse nível.

Art. 22. O Conselho Departamental é constituído pelos seguintes membros:

- I. Vice-diretor Acadêmico, seu Presidente;
- II. Diretores de Departamento;
- III. Representantes dos Coordenadores;
- IV. Um representante do corpo docente de cada Departamento, eleito por seus pares, para mandato de dois anos, vedada a recondução imediata; e
- V. Um representante discente indicado pelo DCE para mandato de um ano, vedada a recondução imediata.

Aditamento
Do Conselho de Coordenação de Cursos

Art. 21. *O Conselho de Coordenação de Cursos é o órgão colegiado deliberativo, normativo e consultivo da administração intermediária das FIS que coordena as atividades didático-pedagógicas dos cursos e programas oferecidos nesse nível.*

Art. 22. *O Conselho de Coordenação de Cursos é constituído pelos seguintes membros:*

- I. O Diretor Acadêmico, seu Presidente;*
- II. Os Diretores;*
- III. O Vice-Diretor Administrativo Acadêmico;*
- IV. Os Coordenadores de Cursos;*
- V. Um representante do corpo docente; e*
- VI. Um representante discente.*

Art. 23. **Compete ao Conselho Departamental:**

- I. Supervisionar as atividades didático-pedagógicas dos cursos de graduação, pós-graduação, extensão e outros;
- II. Supervisionar as atividades operacionais dos programas de ensino;
- III. Aprovar os planos de ensino e ementas das disciplinas ou atividades propostas pelos departamentos;
- IV. Encaminhar, com parecer indicando prioridades, a proposta de aquisição de material bibliográfico e outros de apoio pedagógico, necessários às atividades, quando indicado pelos professores;
- V. Estabelecer, observadas as normas gerais emanadas dos órgãos superiores, normas e critérios para aproveitamento de estudos, oferecimento de cursos ou disciplinas em horários especiais;
- VI. Dar parecer, quando solicitado sobre:
 - a) propostas de criação, modificação, transformação ou extinção de cursos, programas ou atividades e encaminhá-las ao CEPE;
 - b) calendário escolar, horários de aula e outras atividades;
 - c) relatórios dos departamentos;
 - d) currículos plenos e suas alterações;
 - e) planos de ensino dos cursos ou programas de pós-graduação e extensão;
 - f) viabilidade acadêmica dos projetos de pesquisa ou extensão; e
 - g) quaisquer assuntos de natureza acadêmica.
- VII. Deliberar, em sua instância, sobre recursos e representações de alunos, sobre matéria de sua competência;
- VIII. Colaborar na elaboração e na atualização dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação e de pós-graduação para deliberação do CEPE;
- IX. Exercer o poder disciplinar, no âmbito dos Departamentos;
- X. Colaborar com os demais órgãos das FIS para o bom desempenho das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- XI. Praticar atos por delegação de competência dos órgãos superiores ou que se incluam, por sua natureza, no âmbito de sua competência e, ainda, os que lhe são atribuídos por este Regimento Geral.

Parágrafo único. O Conselho Departamental reúne-se uma vez por bimestre, ordinária e extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação de seu Presidente ou de dois terços de seus membros.

Aditamento

Do Conselho de Coordenação de Cursos

Art. 23. *Compete ao Conselho de Coordenação de Cursos:*

- I. *Supervisionar as atividades didático-pedagógicas dos cursos de graduação, pós-graduação, extensão e outros;*
- II. *Supervisionar as atividades operacionais dos programas de ensino;*
- III. *Aprovar os planos de ensino e ementas das disciplinas ou atividades propostas pelas Coordenações;*
- IV. *Encaminhar, com parecer indicando prioridades, a proposta de aquisição de material bibliográfico e outros de apoio pedagógico, necessários às atividades, quando indicado pelos professores;*
- V. *Estabelecer, observadas as normas gerais emanadas dos órgãos superiores, normas e critérios para aproveitamento de estudos, oferecimento de cursos ou disciplinas em horários especiais;*
- VI. *Dar parecer, quando solicitado sobre:*
 - a) *propostas de criação, modificação, transformação ou extinção de cursos, programas ou atividades e encaminhá-las ao Conselho de Ensino(CE);*
 - b) *Calendário escolar, horários de aula e outras atividades;*
 - c) *Relatórios dos cursos;*
 - d) *Matriz curricular e suas alterações;*
 - e) *Planos de ensino dos cursos ou programas de pós-graduação e extensão;*
 - f) *Viabilidade acadêmica dos projetos de práticas investigativas; e*
 - g) *Quaisquer assuntos de natureza acadêmica.*
- VII. *Deliberar, em sua instância, sobre recursos e representações de alunos, sobre matéria de sua competência;*
- VIII. *Colaborar na elaboração e na atualização dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação e de pós-graduação para deliberação do Conselho de Ensino (CE);*
- IX. *Exercer o poder disciplinar, no âmbito acadêmico;*
- X. *Colaborar com os demais órgãos das FIS para o bom desempenho das atividades de ensino;*
- XI. *Praticar atos por delegação de competência dos órgãos superiores ou que se incluam, por sua natureza, no âmbito de sua competência e, ainda, os que lhe são atribuídos por este Regimento Geral;*
- XII. *Aprovar a indicação de professores para serem contratados ou dispensados.*
 - § 1º. *Todos os professores que ministram aulas nas FIS estão vinculados ao Conselho de Coordenação de Cursos.*
 - § 2º. *O Conselho de Coordenação de Cursos reúne-se uma vez por bimestre ordinariamente e extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação de seu Presidente ou de dois terços de seus membros.*

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA
Seção I
Do Departamento

Art. 24. O Departamento é a menor fração da estrutura das FIS para todos os efeitos de operacionalização do ensino, da pesquisa e da extensão.

Parágrafo único. O Departamento compreende disciplinas afins e congrega os professores que as ministram ou desenvolvam atividades em sua área.

Art. 25. O elenco de disciplinas de cada Departamento é aprovado pelo CEPE.

Parágrafo único. A existência de qualquer Departamento deve justificar-se pela natureza e amplitude do campo de conhecimento abrangido e pela existência de recursos humanos e materiais disponíveis para seu bom funcionamento.

Art. 26. Cada Departamento tem um Chefe, nomeado pelo Diretor, escolhido dentre os nomes de uma lista tríplice originária de eleição entre os professores do Departamento que possuam, no mínimo, o título de mestre, para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. Nos dois primeiros anos de funcionamento das FIS, o cargo poderá, excepcionalmente, ser ocupado por professor possuidor de título de pós-graduação *lato sensu*.

Art. 27. Compete a cada Departamento:

- I. Executar as atividades e programas de ensino, pesquisa e extensão que estiverem a seu cargo ou que lhe forem delegadas;
- II. Apresentar proposta de material bibliográfico e outros de apoio para as atividades didático-pedagógicas;
- III. Elaborar as ementas e planos de ensino das disciplinas de sua responsabilidade a serem oferecidas nos diversos cursos;
- IV. Propor medidas para a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem; e
- V. Exercer outras funções ou atribuições previstas no corpo de normas da instituição ou que lhe forem delegadas extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação de seu Chefe.

SEÇÃO II DA CHEFIA DE DEPARTAMENTO

Art. 28. São atribuições do Chefe de Departamento;

- I. Convocar e presidir as reuniões bimestrais do Departamento;
- II. Designar professor para secretariar as reuniões do Departamento;
- III. Coordenar e distribuir as aulas e demais atividades a seus membros;
- IV. Encaminhar ao Vice-diretor Acadêmico, para ser submetida ao órgão devido, matéria de competência de outros órgãos;
- V. Encaminhar ao Vice-diretor Acadêmico, expedientes ou representações que devam por ele ser apreciados;
- VI. Propor, com parecer consubstanciado, a indicação ou dispensa de docentes, ao Vice-diretor Acadêmico;
- VII. Coordenar a elaboração de relatórios periódicos sobre as atividades do Departamento, para apreciação da Vice-diretoria Acadêmica, que o encaminhará à Diretoria e a outros órgãos;
- VIII. Responsabilizar-se pelo acervo do Departamento e pelos equipamentos que estiverem sob sua guarda;
- IX. Auxiliar o Vice-diretor Acadêmico, na fiscalização da observância do regime escolar e do cumprimento dos programas e planos de ensino;
- X. Adotar, em caso de necessidade ou urgência, *ad referendum* do Departamento, medidas que se imponham no âmbito das competências do colegiado;
- XI. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Geral e das demais normas internas emanadas dos órgãos superiores;
- XII. Exercer outras funções que, pela natureza, estejam-lhe afetas, ou seja-lhe delegadas.

Aditamento

SEÇÃO I

Do Curso

Art. 24. *O Curso é a menor fração da estrutura das FIS para todos os efeitos de operacionalização do ensino.*

Parágrafo único. *O Curso compreende disciplinas específicas e não específicas.*

Art. 25. *O elenco de disciplinas específicas de cada curso é aprovado pelo Conselho de (CE).*

Parágrafo único. *A existência de qualquer curso deve justificar-se pela natureza e amplitude do campo de conhecimento abrangido pela existência de recursos humanos e materiais disponíveis para seu bom funcionamento e pela necessidade da comunidade em cursá-los.*

Art. 26. *Cada Curso tem um Coordenador, nomeado pelo Diretor geral.*

Art. 27. *Compete a cada Curso:*

- I. *Executar as atividades e programas de ensino, que estiverem a seu cargo ou que lhe forem delegadas;*
- II. *Apresentar proposta de material bibliográfico e outros de apoio para as atividades didático-pedagógicas;*
- III. *Elaborar as ementas e planos de ensino das disciplinas de sua responsabilidade a serem oferecidas nos diversos cursos;*
- IV. *Propor medidas para a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem; e*

SEÇÃO II

Da Coordenação de Curso

Art. 28. *São atribuições do Coordenador do Curso:*

- I. *Convocar e presidir as reuniões bimestrais do Curso;*
- II. *Designar professor para secretariar as reuniões do Curso;*
- III. *Coordenar e distribuir as aulas e demais atividades a seus membros;*
- IV. *Encaminhar ao Diretor Acadêmico, para ser submetida ao órgão devido, matéria de competência de outros órgãos;*
- V. *Encaminhar ao Diretor Acadêmico, expedientes ou representações que devam por ele ser apreciados;*
- VI. *Propor, com parecer consubstanciado, a indicação ou dispensa de docentes, aos Dirigentes;*
- VII. *Coordenar a elaboração de relatórios periódicos sobre as atividades do Curso, para apreciação dos Dirigentes, que o encaminhará à Direção Geral e a outros órgãos;*
- VIII. *Responsabilizar-se pelo acervo do Curso e pelos equipamentos que estiverem sob sua guarda;*
- IX. *Auxiliar os Dirigentes, na fiscalização da observância do regime escolar e do cumprimento dos programas e planos de ensino;*
- X. *Adotar, em caso de necessidade ou urgência, ad referendum do Curso, medidas que se imponham no âmbito das competências do colegiado;*
- XI. *Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Geral e das demais normas internas emanadas dos órgãos superiores;*
- XII. *Exercer outras funções que, pela natureza, estejam-lhe afetas, ou seja-lhe delegadas.*

SEÇÃO III DA COORDENADORIA DE CURSOS

Art. 29. Cada curso tem um Coordenador, nomeado pelo Diretor, após análise de indicações da Vice-diretoria e Diretorias de Departamento e homologado pela ORBRACE.

Parágrafo único. Os coordenadores devem ser professores portadores, no mínimo, do título de mestre.

Aditamento

SEÇÃO III Do Colegiado de Curso

Art. 29. *Compete ao colegiado de curso:*

- I. Programar as atividades acadêmicas do curso;*
- II. Discutir e estabelecer com os professores de seu curso o material bibliográfico e recursos auxiliares necessários ao desenvolvimento de atividades didático-pedagógicas;*
- III. Orientar aos docentes à elaboração dos planos de trabalho/ensino de disciplinas a serem oferecidas;*
- IV. Elaborar programas de capacitação docente;*
- V. Acompanhar o desenvolvimento das atividades docentes e discentes;*
- VI. Avaliar o desempenho docente, através de avaliação periódica;*
- VII. Ministrando cursos e/ou oficinas aos professores de seu curso; e*
- VIII. Exercer outras funções ou atribuições previstas no corpo de normas da Instituição ou que lhe forem delegadas.*

Parágrafo único. *Os membros do colegiado de áreas/cursos são propostas pelo Conselho de Coordenação de cursos e nomeados pelo Diretor Geral.*

Art. 30. ~~Compete a cada coordenador:~~

- ~~I. Programar as atividades de ensino, pesquisa e extensão de sua área;~~
- ~~II. Discutir e estabelecer com os professores de seu curso o material bibliográfico e recursos auxiliares necessários ao desenvolvimento de atividades didático-pedagógicas;~~
- ~~III. Elaborar, junto aos docentes do curso, os programas de disciplinas a serem oferecidas;~~
- ~~IV. Elaborar o planejamento de programas permanentes de melhoria da qualidade de ensino;~~
- ~~V. Organizar programas de capacitação docente;~~
- ~~VI. Acompanhar o desenvolvimento das atividades docentes e discentes;~~
- ~~VII. Avaliar o desempenho docente, através de avaliação periódica;~~

- ~~VIII. Elaborar relatórios periódicos de suas atividades, apresentando-os à Direção do Departamento a que pertence;~~
- ~~IX. Ministrar cursos e/ou oficinas aos professores de seu curso; e~~
- ~~X. Exercer outras funções ou atribuições previstas no corpo de normas da Instituição ou que lhe forem delegadas.~~

Aditamento

Exclui-se o art.30 da SEÇÃO III - DA COORDENADORIA DE CURSOS

TÍTULO III DO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO CAPÍTULO I DO ENSINO

Art. 31. As FIS ministram as seguintes modalidades de cursos ou programas:

- I. Seqüenciais;
- II. Graduação;
- III. Pós-graduação; e
- IV. Extensão.

Seção I Dos Cursos Seqüenciais

Art. 32. Os cursos seqüenciais, após aprovação pelo CEPE, poderão ser oferecidos pelas FIS em duas modalidades:

- I. Estruturados; e
- II. Não estruturados.

~~§1º Os cursos seqüenciais não estruturados serão abertos a candidatos, aproveitando-se as vagas existentes nas disciplinas dos cursos de graduação das FIS.~~

~~§2º Os cursos seqüenciais estruturados são concebidos como cursos novos, experimentais ou regulares, abrangendo um campo do saber, oferecidos a candidatos que preencham os requisitos estabelecidos pelas FIS e obedecendo à Legislação vigente.~~

Art. 33. Os cursos seqüenciais estarão abertos às pessoas que tenham certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente e que se submetam a processo seletivo próprio, de acordo com o Edital respectivo.

Art. 34. Os cursos seqüenciais estruturados pelas FIS são ministrados em regime quadrimestral e/ou semestral, com um mínimo de cem dias letivos, não computados os dias reservados aos exames finais, devendo seu calendário ser aprovado pelo CEPE.

~~Art. 35. Os estudos de disciplinas realizados em cursos superiores sequenciais poderão ser aproveitados, nas FIS, em cursos superiores de graduação, conforme normas estabelecidas pelo CEPE.~~

~~Art. 36. Para verificação do rendimento escolar e aprovação na disciplina, deverá o professor seguir as normas deste Regimento, no que diz respeito à avaliação nos cursos de graduação.~~

~~Art. 37. Cumprindo o currículo do curso sequencial estruturado, o concluinte receberá diploma de formação escolar recebido na forma definida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.~~

Aditamento

Exclui-se a Seção I e seus artigos, do Capítulo I do Título III

Seção II Dos Cursos de Graduação

Art. 38. Os cursos de Graduação, com seus currículos plenos e ementários, constam do Catálogo Geral das FIS, publicado oficialmente pela Instituição e com atualização periódica pelo órgão competente, respeitadas as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Poder Público.

Art. 39. A criação de novos cursos e habilitações, a reestruturação, ampliação, alteração, suspensão ou fechamento de cursos dependem de deliberação do CEPE e da aprovação do Conselho Nacional de Educação.

Art. 40. Os currículos plenos integrantes dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação incluem disciplinas e outras atividades pedagógicas obrigatórias aos alunos, com o objetivo de:

- I - reforçar conteúdos/habilidades adquiridos em estudos anteriores;
- II - dar subsídios teóricos e práticos para capacitação profissional discente, com base no empreendedorismo; e
- III - propiciar vivências que visem à formação holística do aluno.

Art. 41. O currículo pleno do curso atende aos mínimos exigidos pela Legislação em vigor à graduação acadêmica ou à determinada habilitação profissional, acrescido de atividades, matérias ou disciplinas complementares oferecidas pelas FIS para o enriquecimento intelectual e científico-profissional.

§1º Os currículos plenos das FIS são oferecidos sob a forma de regime semestral, com matrícula por disciplinas, fixado de acordo com as diretrizes curriculares emanadas pelo Poder Público.

§2º Os cursos de graduação poderão ser oferecidos nas diversas modalidades de Ensino e de acordo com a Legislação em vigor.

Aditamento

TÍTULO III DO ENSINO CAPÍTULO I

DOS CURSOS, PROGRAMAS E SERVIÇOS

Art. 30. *As FIS ministram, desenvolvem e prestam as seguintes modalidades de cursos ou programa e serviços:*

- I. *Cursos de graduação;*
- II. *Cursos de pós-graduação;*
- III. *Cursos de aperfeiçoamento;*
- IV. *Cursos básicos comunitários; e*
- V. *Programas, serviços, atividades diversas.*

Seção I

Dos Cursos de Graduação

Art. 31. *Os cursos graduação, com suas matrizes curriculares e planos de ensino/aula, constam do Catálogo Geral das FIS (Anexo I), publicado eletronicamente na Instituição e com atualização periódica pelo órgão competente respeitando as diretrizes curriculares estabelecidas pelo poder público.*

Art. 32. *A criação de novos cursos e habilitações, a reestruturação, ampliação, alteração, suspensão ou fechamento de cursos depende de deliberação do Conselho de Ensino (CE) de acordo com a legislação vigente.*

Art. 33. *As matrizes curriculares e outras atividades pedagógicas obrigatórias aos alunos, com o objetivo de:*

- I. *Reforçar conhecimentos, habilidades e competências adquiridas em estudos anteriores;*
- II. *Dar subsídios teóricos e práticos para capacitação profissional discente, com base no empreendedorismo; e*
- III. *Propiciar vivências que vise à formulação holística do aluno e este como cidadão ético e solidário.*

Art. 34. *A matriz curricular do curso atende aos mínimos exigidos pela legislação em vigor à graduação acadêmica, à determinada habilitação profissional, e com atividades e disciplinas oferecidas pelas FIS para o enriquecimento intelectual e científico-profissional semipresencial ou a distância.*

§1º. *Os cursos das FIS poderão ser oferecidos sob forma de regime semestral, anual ou por outro período com matrícula por disciplinas, fixado de acordo com as diretrizes curriculares emanadas pelo Poder Público e depois de aprovar pelo Conselho de Ensino (CE).*

§2º. *Os cursos ou programas poderão ser oferecidos nas diversas modalidades de acordo com a legislação em vigor.*

§3º. *Os cursos previstos no parágrafo anterior podem ser desenvolvidos diretamente ou através de parcerias com universidades, centros de pesquisas e instituições especializadas.*

Seção III

Dos Cursos De Pós-Graduação

Art. 42. Os cursos de pós-graduação destinam-se a formar especialistas em áreas específicas e são abertos à matrícula de candidatos diplomados em cursos de graduação nos termos da Legislação vigente.

§1º Os cursos ou programas de pós-graduação são criados e estruturados pelo CEPE, nos moldes da Legislação, e são organizados nos níveis de aperfeiçoamento ou especialização, mestrado ou doutorado.

§ 2º Os cursos e as atividades previstos no parágrafo anterior podem ser desenvolvidos diretamente ou através de parcerias com universidades, centros de pesquisas e instituições especializadas.

Art. 43. Cada curso ou programa de pós-graduação possui coordenação própria, designada pelo Diretor, por indicação do Vice-diretor Acadêmico, empossado e nomeado pelo Presidente da ORBRACE, em função das necessidades operacionais apresentadas em seu projeto.

Parágrafo único. Os referidos cursos ou programas terão organização curricular, periodização, conteúdos, critérios para ingresso e avaliação, aproveitamento de estudos, cronograma de realização e demais elementos operacionais definidos em seu projeto, atendidas as normas fixadas pelo CEPE e pela Legislação vigente.

Seção II

Dos Cursos De Pós-Graduação

Art. 35. *Os cursos de pós-graduação destinam-se a formar especialistas em áreas específicas e são abertos à matrícula de candidatos diplomados em cursos de graduação nos termos da Legislação vigente.*

§1º *Os cursos ou programas de pós-graduação são criados e estruturados pelo Conselho de Ensino (CE), nos moldes da Legislação, e são organizados nos níveis de especialização Lato Sensu.*

§ 2º *Os cursos e programas previstos no parágrafo anterior podem ser desenvolvidos diretamente ou através de parcerias com universidades, centros de pesquisas e instituições especializadas.*

Art. 36. *Cada curso ou programa de pós-graduação possui coordenação própria, designada pelo coordenador geral de pós-graduação, este designado pelo Diretor.*

Parágrafo único. *Os referidos cursos ou programas terão organização curricular, periodização, conteúdos, critérios para ingresso e avaliação, aproveitamento de estudos, cronograma de realização e demais elementos operacionais definidos em seu projeto pedagógico.*

Seção III

Dos demais cursos

Art. 37. *As FIS promovem cursos de aperfeiçoamento básicos à comunidade por meio de:*

- I. *Cursos de aprimoramento cultural e profissional; e*
- II. *Outros.*

Seção IV

Dos programas e serviços

Art. 38. *As FIS promovem programas e serviços a comunidade por meio de*

- I. *Serviços especiais contratados com outras entidades ou grupos sociais;*
- II. *Prestação de serviços a órgãos públicos ou particulares;*
- III. *Programas de ação comunitária de promoção ou integração social;*
- IV. *Estágios;*
- V. *Outros.*

Art. 39. *As atividades poderão estar estruturadas em projetos, programas ou serviços específicos, com coordenação própria, por designação do Diretor Geral, tendo como finalidade a integração das comunidades interna e externa das FIS.*

Art. 40. *Os projetos ou programas serão incentivados pela instituição, nos termos de suas prioridades e possibilidades, e os recursos ou financiamentos para sua realização também serão buscados junto aos órgãos próprios de fomento dessas atividades ou mediante convênios específicos.*

CAPÍTULO II DA PESQUISA

~~Art. 44.~~ As FIS promovem a pesquisa como meio de inovar e enriquecer seus programas de ensino, por intermédio de programas ou projetos específicos, com a finalidade de ampliar os conhecimentos da sociedade, dos agentes educacionais e de seus educandos e, ainda, para atendimento da demanda de mercado.

~~Parágrafo único.~~ Os programas e projetos de pesquisas são coordenados por órgão próprio, vinculado à Vice Diretoria Acadêmica, e aprovados nos termos das normas e critérios estabelecidos pelo CEPE.

~~Art. 45.~~ Os projetos ou programas de pesquisa poderão ter coordenação própria e específica por designação do Diretor e por indicação do Vice diretor Acadêmico, em função das necessidades operacionais apresentadas em seus planos.

~~Parágrafo único.~~ Cada projeto ou programa aprovado deverá ser avaliado periodicamente por seu órgão coordenador, através de relatórios parciais e finais e, periodicamente, por ele definidos.

~~Art. 46.~~ Os projetos e programas de pesquisas serão incentivados pela Instituição, nos termos de suas prioridades e das possibilidades. Os recursos ou financiamentos para sua realização também poderão ser conseguidos junto aos órgãos específicos de fomento dessas atividades.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

~~Art. 47.~~ As FIS promovem a extensão de seus cursos, programas e serviços à comunidade por meio de:

- ~~I.~~ Cursos de extensão, aprimoramento cultural, profissional e outros congêneres;
- ~~II.~~ Serviços especiais contratados com outras entidades ou grupos sociais;
- ~~III.~~ Prestação de serviços a órgãos públicos ou particulares;
- ~~IV.~~ Ação comunitária de promoção ou assistência social;
- ~~V.~~ Estágios; e
- ~~VI.~~ Estruturação de grupos de estudos e reflexão, de caráter paradidático, sobre os temas atuais que preocupam a comunidade.

~~Art. 48.~~ As atividades de extensão serão realizadas pelas FIS e seus agentes, convidadas e/ou contratadas através de cursos, seminários, congressos científicos, encontros acadêmicos, projetos específicos ou, ainda, pela prestação de serviços à comunidade; têm por finalidade a integração das (FIS) com as comunidades interna e externa.

~~Art. 49.~~ As atividades extensionistas, estruturadas em projetos ou programas específicos, poderão ter coordenação própria, por designação do Diretor.

~~Parágrafo único.~~ Cada projeto ou programa aprovado deverá ser avaliado periodicamente por seu órgão coordenador, através de relatórios parciais e finais e, periodicamente, por ele definido.

~~Art. 50. Os projetos ou programas extensionistas serão incentivados pela Instituição, nos termos de suas prioridades e possibilidades, e os recursos ou financiamentos para sua realização também serão buscados junto aos órgãos próprios de fomento dessas atividades ou mediante convênios específicos.~~

Aditamento

Alteração do capítulo II e exclusão do capítulo III do Título III, art. 44 a 50

CAPÍTULO IV DO INGRESSO NOS CURSOS

Art. 51. Nas FIS, o ingresso em curso de graduação é feito mediante classificação em processo seletivo de candidatos que hajam concluído o ensino médio ou equivalente.

§1º O Diretor designará uma comissão organizadora para a realização do processo seletivo, após aprovação do Edital específico pelo CEPE.

§2º Compete à comissão organizadora, coordenar o processo de seleção, sob suas várias formas, de candidatos aos cursos oferecidos pelas FIS.

§3º O processo seletivo estará em consonância com o previsto pelos órgãos normativos do ensino médio no que concerne à abrangência do conteúdo das disciplinas existentes na grade curricular.

Art. 52. As inscrições, critérios e normas, datas e prazos, conteúdos mínimos necessários e demais informações para os candidatos ao processo seletivo estarão explicitados no Edital aprovado e/ou no manual do candidato.

Art. 53. É facultado às FIS, constatado o não preenchimento das vagas iniciais, remanejá-las para áreas de maior procura ou, ainda, realizar outro processo seletivo, mediante divulgação de novo Edital, nos termos deste Regimento Geral e da Legislação em vigor.

Art. 54. O candidato que usar de meios ilícitos ou fraudulentos na inscrição ou realização do concurso ou tiver atitudes contrárias às normas e ao regime disciplinar deve ser excluído do processo seletivo.

Aditamento

CAPÍTULO II DO INGRESSO NOS CURSOS

Art. 41. *Nas FIS, o ingresso em curso de graduação é feito mediante classificação em processo seletivo de candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente.*

§1º *O Diretor designará uma comissão organizadora para a realização do processo seletivo, após aprovação do Edital específico pelo Conselho de Ensino (CE).*

§2º *Compete à secretaria das FIS, coordenar o processo de seleção, sob suas várias formas, de candidatos aos cursos oferecidos pelas FIS.*

§3º *O processo seletivo estará em consonância com o previsto pelos órgãos normativos do ensino médio no que concerne à abrangência do conteúdo das disciplinas.*

Art. 42. *As inscrições, critérios e normas, datas e prazos, conteúdos mínimos necessários e demais informações para os candidatos ao processo seletivo estarão explicitados no Edital.*

Art. 43. *É facultado às FIS, constatado o não preenchimento das vagas iniciais, remanejá-las para cursos de maior procura ou realizar novos processos seletivos.*

Art. 44. *O candidato que usar de meios ilícitos ou fraudulentos na inscrição ou realização do concurso ou tiver atitudes contrárias às normas e ao regime disciplinar deve ser excluído do processo seletivo.*

TÍTULO IV DO REGIME ACADÊMICO CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 55. *As atividades escolares institucionais são desenvolvidas de acordo com o calendário escolar anual, organizado pelo Diretor e aprovado pelo CEPE.*

Parágrafo único. *O descumprimento de quaisquer prazos fixados pela Instituição pode acarretar a perda de direitos aos interessados, a juízo da autoridade competente.*

Aditamento

DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 45. *As atividades acadêmicas institucionais são desenvolvidas de acordo com o calendário acadêmico anual, organizado pelo Diretor e aprovado pelo Conselho de Ensino (CE).*

Art. 56. *O ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo destinado aos exames finais e distribuídos em períodos normais ou especiais, sempre atendendo à Legislação vigente.*

Parágrafo único. São considerados dias letivos aqueles previstos pelo calendário escolar anual e utilizados para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, inclusive para o cumprimento do mínimo exigido de carga horária curricular dos alunos, das turmas ou das classes.

Aditamento

Art. 46. O ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo destinado aos exames finais e distribuídos em períodos normais ou especiais, sempre atendendo à Legislação vigente.

Parágrafo único. São considerados dias letivos aqueles previstos pelo calendário acadêmico semestral e utilizados para o desenvolvimento das atividades acadêmicas, inclusive para o cumprimento do mínimo exigido de carga horária curricular.

Art. 57. O ano letivo regular consta de dois períodos regulares (semestral) com cem dias letivos cada, excluindo-se o tempo destinado aos exames finais, atendendo à Legislação vigente.

Aditamento

Art. 47. O ano letivo regular consta de dois períodos regulares (semestrais) com cem dias letivos cada, excluindo-se o tempo destinado aos exames finais, atendendo à Legislação vigente.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

Art. 58. Os candidatos que forem classificados e convocados para matrícula em qualquer curso de graduação devem comparecer às FIS, no prazo fixado, portando os documentos exigidos no Edital.

Parágrafo único. O ato da matrícula implica a aceitação de todas as normas e regulamentos internos e nos dispositivos do Regimento Geral das FIS.

Aditamento

DA MATRÍCULA

Art. 48. *Os candidatos que forem classificados e convocados para matrícula em qualquer curso de graduação devem comparecer às FIS, no prazo fixado, entregando os documentos exigidos para a realização da matrícula.*

Parágrafo único. *O ato da matrícula implica a aceitação de todas as normas e regulamentos internos e nos dispositivos do Regimento Geral das FIS.*

Art. 59. O candidato classificado no processo seletivo e convocado que não se apresentar para a matrícula, dentro do prazo, com todos os documentos exigidos, perde a matrícula em favor do próximo candidato classificado, mesmo se já tiver efetuado pagamento de qualquer taxa ou custos exigidos.

§ 1º Nenhuma justificativa pode eximir o candidato da apresentação, dentro do prazo determinado, dos documentos exigidos e elencados no Edital do processo seletivo.

§ 2º Nos termos da Legislação, consideram-se nulas as matrículas efetuadas com a inobservância das normas que estabelecem requisitos para a validade do ato.

Aditamento

Art. 49. *O candidato classificado no processo seletivo e convocado que não se apresentar para a matrícula, dentro do prazo, com todos os documentos exigidos, perde o direito a matrícula em favor do próximo candidato classificado, mesmo se já tiver efetuado pagamento de qualquer taxa ou custos exigidos.*

§ 3º. *O aluno que se servir de documentos falsos para matricular-se terá sua matrícula cancelada, além de perder os valores investidos e sujeito às punições previstas em Lei.*

Art. 60. Pode ser efetuada a matrícula de candidatos portadores de diploma de curso superior, dentro do processo seletivo estabelecido, quando houver vagas, observado-se o calendário vigente.

Parágrafo único. Nos termos das normas aprovadas pelo CEPE, as vagas disponíveis serão preenchidas por interessados de outros cursos da Instituição, por portadores de diploma de curso superior, por interessados externos, via transferência, avaliação do histórico escolar do ensino médio, oferecimento de cursos sequenciais individuais, por candidatos aprovados em vestibulares de outras instituições ou, ainda, de outra forma que a Legislação permitir, observando-se que não estarão isentos do processo seletivo, quando houver a necessidade classificatória.

Art. 61. Serão garantidos todos os direitos previstos em Lei durante a vigência de contrato de prestação de serviços educacionais.

Aditamento

Excluem-se os art. 60 e 61.

Art.50. Nos termos da legislação as vagas disponíveis serão preenchidas por interessados de outros cursos o programas da Instituição (Art.50 LDB), por portadores de diploma de curso superior, por interessados externos, via transferência, avaliação do histórico escolar do ensino médio, ou ainda, de outra forma que a legislação permitir, observando-se que não estarão isentos do processo seletivo, quando houver a necessidade classificatória e de acordo com o Edital do Processo Seletivo.

Art. 62. As FIS adotam o regime escolar de matrícula por disciplina, em regime semestral, admitindo-se disciplinas, matérias ou atividades acadêmicas com duração diferenciada, aprovada pelo CEPE.

§1º Será lícito à Instituição não oferecer disciplinas e habilitações em seus cursos cujas opções não permitam a organização de turmas/disciplinas com um mínimo de vinte e cinco alunos, o mesmo ocorrendo com relação à opção por turma, inclusive no mesmo ensino de uma disciplina.

§2º Caberá às FIS, levar ao conhecimento de seus alunos o disposto no parágrafo anterior, através do Catálogo Geral e/ou do Caderno de Cursos.

§3º As disciplinas poderão ser oferecidas em função de turnos de funcionamento.

§4º Os períodos especiais em que o funcionamento contínuo da Instituição permitir têm por objetivo o desenvolvimento de programas regulares ou especiais de ensino, pesquisa e extensão, recuperação de alunos em disciplinas, reciclagem e atualização didática do pessoal docente, realização de cursos, encontros, seminários, estudos especiais e demais atividades de interesse das FIS e da comunidade, respeitando-se as exigências pedagógicas determinadas pela Legislação vigente.

Aditamento

Art. 51. *Serão garantidos todos os direitos previstos em Lei durante a vigência de contrato de prestação de serviços educacionais.*

Art. 50. *As FIS adotam, para efeitos acadêmicos de ensino, mas não financeiros, o regime de matrícula por disciplina, admitindo-se disciplinas, ou atividades acadêmicas com duração diferenciada, aprovada pelo Conselho de Ensino (CE).*

§1º Será lícito à Instituição não oferecer turmas/disciplinas em seus cursos cujas opções não permitam a organização com um mínimo de vinte e cinco alunos, o mesmo ocorrendo com relação à opção por turno, inclusive no mesmo ensino de uma disciplina.

§2º A matrícula deverá ser efetivada, periodicamente, dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico. A critério da Direção, as matrículas poderão ser recusadas, na forma da legislação em vigor.

§3º Caberá às FIS, levar ao conhecimento de seus alunos o disposto no parágrafo anterior, através do Contrato de Prestação de Serviços e seus Anexos.

§4º As disciplinas poderão ser oferecidas em qualquer um dos turnos de funcionamento e período, não sendo as FIS, obrigada a oferecer em todos os turnos e períodos semestrais, anuais e outros.

§5º Os períodos especiais em que o funcionamento contínuo da Instituição permitir, terá como objetivo o desenvolvimento de programas regulares ou especiais de ensino e recuperação de alunos em disciplinas, reciclagem e atualização didática do pessoal docente, realização de cursos, encontros, seminários, estudos especiais e demais atividades de interesse das FIS e da comunidade, respeitando-se as exigências pedagógicas determinadas pela Legislação vigente.

CAPÍTULO III DAS TRANSFERÊNCIAS E APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 63. As FIS podem abrir inscrições para transferências de alunos provenientes de cursos idênticos ou afins, mantidos por estabelecimentos congêneres, nacionais ou estrangeiros, em função das vagas disponíveis e mediante processo seletivo previsto pelo calendário escolar.

§ 1º O processo seletivo de que trata o *caput* deste artigo será regulamentado pelo CEPE.

§ 2º Será aceita a transferência, independentemente de vaga, quando se tratar de estudante que comprove a necessidade de mudar seu domicílio, a fim de exercer cargo ou função de natureza pública, civil ou militar.

§ 3º Em idêntico caso e pelos mesmos motivos, a exceção de que trata o parágrafo anterior atingirá o dependente de funcionário público, civil ou militar.

Art. 64. As transferências efetuam-se mediante requerimento instruído com a respectiva guia de transferência e demais documentos exigidos neste Regimento Geral e na Legislação em vigor, podendo ser aceito, a título precário, o aluno portador de documento do estabelecimento de origem, declarando-se o encaminhamento da guia de transferência em documento oficial.

Parágrafo único. O não encaminhamento da guia de transferência dentro do prazo fixado pela Legislação vigente acarreta o cancelamento da matrícula e nulidade de todos os atos escolares realizados no período.

Art. 65. O regime de aproveitamento de estudos é regulamentado pelo CEPE, nos termos da Legislação em vigor.

Parágrafo único. Os alunos matriculados como não-regulares, definidos no corpo deste Regimento, obterão seus certificados por disciplina, e seus estudos serão aproveitados.

Art. 66. Após a análise curricular, via processo de transferência, o aluno aceito cursará as disciplinas ou atividades, nos termos dos critérios e formas aprovados pelo CEPE.

Parágrafo único. As FIS, ao término dos períodos regimentais de transferências, encaminharão à respectiva Representação do Ministério de Educação/RJ as relações das transferências expedidas e recebidas, com indicação das respectivas origens.

Art. 67. Os alunos que cursarem disciplinas em cursos seqüenciais estruturados e não estruturados, ao ingressar em curso de graduação, obedecendo-se às normas legais que regem ambas as modalidades dos cursos de graduação e seqüenciais, poderão, também, ter aproveitamento de estudos.

Aditamento

CAPÍTULO III

DAS TRANSFERÊNCIAS E APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 53. *As FIS podem abrir inscrições para transferências de alunos provenientes de cursos idênticos ou afins, mantidos por estabelecimentos congêneres, nacionais ou estrangeiros, em função das vagas disponíveis e mediante processo seletivo previsto pelo calendário acadêmico.*

§ 1º *O processo seletivo de que trata o caput deste artigo será regulamentado pelo Conselho de Ensino (CE).*

§ 2º *Será aceita a transferência, independentemente de vaga, quando se tratar de estudante que comprove a necessidade de mudar seu domicílio, a fim de exercer cargo ou função de natureza pública, civil ou militar.*

Art. 54. *As transferências efetuam-se mediante requerimento instruído com os documentos exigidos pelo setor competente para realização da matrícula e na Legislação em vigor, a título precário, o aluno portador de documentos do estabelecimento de origem, declarando-se o encaminhamento da guia de transferência em documento oficial.*

Parágrafo único. *O não encaminhamento dos documentos exigidos dentro do prazo fixado pela Instituição acarreta o cancelamento da matrícula e nulidade de todos os atos escolares realizados no período.*

Art. 55. *O regime de aproveitamento de estudos é regulamentado pelo Conselho de Ensino (CE), nos termos da Legislação em vigor.*

Parágrafo único. *Os alunos matriculados como especiais definidos no corpo deste Regimento, obterão seus certificados por disciplina, e seus estudos serão aproveitados.*

Art. 56. *Após a entrevista com a coordenação do curso e análise curricular, via processo de transferência, o aluno aceito cursará as disciplinas ou atividades, nos termos dos critérios e formas aprovados pelo Conselho de Ensino (CE) e de acordo com o Edital do Processo Seletivo.*

Art. 57. *Os alunos que cursarem disciplinas em cursos seqüenciais estruturados e não estruturados, ao ingressar em curso de graduação, obedecendo-se às normas legais que regem ambas as modalidades dos cursos de graduação e seqüenciais, poderão, também, ter aproveitamento de estudos.*

Aditamento

Inclui-se:

CAPÍTULO IV

DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 58. O aluno matriculado pode requerer o trancamento de sua matrícula, no curso que tiver matriculado, pelos motivos que deverá declarar no requerimento, devendo efetuar o pagamento das parcelas até o mês da solicitação do trancamento, inclusive.

§ 1º. O trancamento tem validade por um semestre, podendo ser renovado por mais um semestre;

§ 2º. O cancelamento da matrícula pela autoridade competente ou a pedido do aluno o elimina do quadro discente das FIS, sem direito à guia de transferência e Histórico escolar.

§ 3º. O aluno que houver interrompido seu curso por trancamento ou abandono pode retornar à Instituição, após análise de requerimento de retorno, não cabendo às FIS qualquer obrigação de oferecer disciplinas de currículos antigos, que faziam parte dos cursos abandonado ou trancado. O aluno deverá ser adaptado Matriz Curricular vigente.

*§ 4º. O abandono caracteriza-se pela ausência do aluno que **não**: matricula-se para o semestre subsequente (nos prazos determinados pela Instituição), tranca sua matrícula, cancela, solicita transferência ou pelo não pagamento das parcelas (mensalidades) do semestre letivo.*

§ 5º. Quando ultrapassado o tempo de validade do trancamento de matrícula, o aluno deverá solicitar a Revalidação de sua matrícula, passando novamente por processo seletivo, obedecendo aos critérios estabelecidos pela Instituição e se adequar a Matriz Curricular vigente.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 68. A avaliação do desempenho escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência do total das aulas do período e do aproveitamento na disciplina.

Art. 69. A frequência às aulas e a demais atividades escolares, permitida apenas aos matriculados no semestre e com horário acadêmico montado, é obrigatória, sendo vedado o abono de faltas, exceto os previstos em Lei.

§ 1º Independentemente dos demais resultados obtidos, o aluno que não tiver obtido frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento do total das aulas do período e demais atividades programadas será considerado reprovado na disciplina.

§ 2º A verificação e o registro de frequência são de responsabilidade do professor, e seu controle, para efeito do parágrafo anterior, da Vice-diretoria Administrativo-acadêmica, para as providências cabíveis.

Art. 70. Serão atribuídas notas de zero a dez (calculada até a primeira casa decimal múltipla de cinco) às diversas modalidades de verificação de rendimento escolar.

Art. 71. O aluno será considerado aprovado em cada disciplina, se obtiver frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de aulas do período e demais atividades programadas e quando houver atingido, no mínimo, o total de quinze pontos na soma de Nota Parcial de Conhecimentos (NPC), Nota de Trabalhos Individuais (NTI) e Nota de Exame Final (NEF), sendo esta última verificação obrigatória, caso não atinja os quinze pontos na soma das NPC e NTI.

Parágrafo único. Será facultado ao aluno submeter-se a uma prova de segunda chamada de NPC e NEF, mediante requerimento específico e dentro do prazo de setenta e duas horas após a realização das respectivas provas de primeira chamada. A segunda chamada de NTI será concedida ou não, sem a necessidade de requerimento e a critério do professor.

Art. 72. O aluno que não lograr aprovação em uma ou mais disciplinas cursadas no período letivo não poderá requerer matrícula em outras disciplinas das quais aquelas sejam pré-requisitos.

Art. 73. Serão asseguradas aos professores, na verificação de trabalhos escritos e orais, liberdade e formulação de questões e autoridade de julgamento.

§ 1º Não caberá recurso da decisão do professor da disciplina.

§ 2º Após a vista de provas, em que o professor divulga o resultado das avaliações aplicadas, os alunos terão o prazo de dois dias para requerer revisão de prova; findo este prazo, o indeferimento será compulsório.

§ 3º Na revisão, o professor da disciplina poderá retificar a nota atribuída após revisar a prova; mas, depois do prazo a que alude o parágrafo anterior, será indeferido.

§ 4º Não será concedida vista de provas para as avaliações realizadas em segunda chamada.

§ 5º O aluno que tiver comprovado o extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas ou outros instrumentos de avaliação específicos

aplicados por banca examinadora especial, de acordo com a Legislação vigente, poderá ter a duração de seu curso abreviada.

Art. 74. Os estágios supervisionados constam de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício.

Parágrafo único. Para cada aluno, é obrigatória a integralização da carga-horária total do estágio prevista no currículo do curso, podendo-se nela incluir as horas destinadas ao planejamento, à orientação paralela e à avaliação das atividades.

Art. 75. Observadas as normas deste Regimento, os estágios obedecerão a regulamentos próprios, propostos pelos órgãos competentes e aprovados pelo CEPE, de acordo com a Legislação vigente.

Aditamento

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 59. A avaliação do desempenho acadêmico é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência do total das aulas do período e do aproveitamento na disciplina.

Art. 60. A frequência às aulas e a demais atividades acadêmicas é obrigatória e, permitida apenas aos matriculados no semestre e com horário acadêmico montado, sendo vedado o abono de faltas, exceto os previstos em Lei.

§ 1º Independentemente dos demais resultados obtidos, o aluno que não tiver obtido frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento do total das aulas do período e demais atividades programadas será considerado reprovado na disciplina.

§ 2º A verificação e o registro de frequência são de responsabilidade do professor, e seu controle, no sistema docente e na pauta, para efeito do parágrafo anterior, da secretaria acadêmica, para as providências cabíveis.

Art. 61. Serão atribuídas notas de zero a dez (calculada até a primeira casa decimal múltipla de cinco) às diversas modalidades de verificação de rendimento escolar.

Art. 62. O aluno será considerado aprovado em cada disciplina, se obtiver frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de aulas do período e demais atividades programadas (Art.47§ 3º LDB) e quando houver atingido, no mínimo, o total de quinze pontos na soma de Nota Parcial de Conhecimentos (NPC), Nota de Trabalhos Individuais (NTI) e Nota de Exame Final (NEF), sendo esta última verificação obrigatória, caso não atinja os quinze pontos na soma das NPC e NTI.

Parágrafo único. Será facultado ao aluno, caso não compareça à 1ª chamada submeter-se a uma prova de segunda chamada de NPC e NEF, mediante requerimento específico e dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico, após a aplicação das respectivas provas de primeira chamada. Não haverá segunda chamada da avaliação de NTI.

Aditamento (Continua)

CAPÍTULO V
DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 63. *Serão asseguradas aos professores, na verificação de trabalhos escritos e orais, liberdade e formulação de questões e autoridade de julgamento.*

§ 1º *O aluno que não comparecer a vista de prova e trabalho acadêmico, de disciplinas ministradas pelas FIS, no dia marcado pelo professor, terá 3 (três) dias úteis após esta, para requerer a prova ou trabalho acadêmico via protocolo. As provas e trabalhos não requeridos e os requeridos e não retirados no protocolo, em 30 dias, serão destinados a reciclagem. Após esse prazo, serão mantidas as notas lançadas no histórico, não cabendo recurso da decisão do professor da disciplina.*

§ 2º *Na vista de prova, o professor da disciplina poderá retificar a nota atribuída após revisar a prova; mas, depois do prazo a que alude o parágrafo anterior, será indeferido.*

§ 3º *O lançamento de notas e faltas no sistema acadêmico e na pauta é de responsabilidade exclusiva do professor da disciplina.*

§ 4º *Não será concedida vista de provas para as avaliações realizadas em segunda chamada e para as provas finais (NEF).*

§ 5º *O aluno que tiver comprovado o extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas ou outros instrumentos de avaliação específicos aplicados por banca examinadora especial, de acordo com a Legislação vigente, poderá ter a duração de seu curso abreviada (Art. 47 § 2º da LDB), mas ficando todos os custos operacionais correspondentes a cargo do aluno.*

Art. 64. *Os estágios curriculares supervisionados constam de atividades práticas pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho, sob supervisão do professor orientador.*

Parágrafo único. *Para cada aluno, é obrigatória a integralização da carga-horária total do estágio curricular prevista na matriz curricular, podendo-se nela incluir as horas destinadas ao planejamento, à orientação paralela e à avaliação das atividades.*

Art. 65. *Observadas as normas deste Regimento, os estágios obedecerão a regulamentos próprios, propostos pelos órgãos competentes e aprovados pelo Conselho de Ensino (CE), de acordo com a Legislação vigente.*

TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 76. A comunidade acadêmica é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo, diversificados em função das respectivas atribuições, direitos e deveres, e unificados no plano de objetivos institucionais.

Aditamento

Art. 76 - Passa a ser ART. 66

Aditamento

Inclui-se:

TÍTULO VI

SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

Art.67. As sanções ao corpo discente por inadimplemento de taxas e mensalidades serão na forma da legislação em vigor. As matrículas serão feitas a cada início de semestre letivo. A Instituição poderá não aceitar matrículas de alunos inadimplentes.

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 77. O corpo docente das FIS é formado por professores habilitados, de capacidade técnica e idoneidade moral, que assumem os compromissos dos princípios, valores e dispositivos explicitados neste Regimento Geral e no regulamento que rege a carreira docente.

Art. 78. O corpo docente é constituído de professores que exerçam suas funções na sala de aula ou não e de pesquisadores que, além de possuírem qualidades próprias exigidas pelas respectivas áreas de formação e da educação em geral, assumem o compromisso de respeitar os dispositivos, princípios e valores institucionais neste Regimento Geral.

Parágrafo único. São critérios relevantes, para a admissão e dispensa dos membros do corpo docente, respeitada a autonomia didático-científica e o pluralismo compatível aos ideais e aos princípios das FIS: os valores morais, a afinidade com os princípios e objetivos do projeto pedagógico global da Instituição, o respeito aos ordenamentos institucionais e à qualidade e à eficiência dos serviços prestados.

Art. 79. Os membros do corpo docente são admitidos ou demitidos nos termos da Legislação Trabalhista aplicável e do Plano de Carreira das FIS.

Art. 80. A admissão e a dispensa de membros do corpo docente fazem-se de acordo com as seguintes tramitações:

- I. Os Diretores de Departamento, no âmbito de suas competências, encaminham os nomes à Vice-diretoria Acadêmico-administrativa para análise e parecer, este, enviado ao Diretor; e
- II. O Diretor, após parecer conclusivo, enviará os nomes para apreciação e decisão do CEPE.

Parágrafo único. O enquadramento funcional do professor, nos termos do Regulamento da Carreira Docente, com a documentação comprobatória completa, será realizado no âmbito da Vice-diretoria Administrativo-acadêmica, antes do envio da indicação à Diretoria, e desta ao CEPE, para posterior homologação da Mantenedora.

Art. 81. As formas de ingresso ou promoção dos membros do corpo docente e demais normas reguladoras de sua vida institucional são aquelas previstas no Regulamento da Carreira Docente, aprovado pelo CEPE.

Art. 82. A presença do professor a reuniões dos Órgãos Colegiados a que pertence é obrigatória e inerente à função docente.

Art. 83. São atribuições do professor:

- I. Ministrar o ensino das disciplinas ou matérias sob sua responsabilidade e assegurar a execução da totalidade da programação aprovada, de acordo com seus horários pré-estabelecidos;
- II. Elaborar, em conjunto, para cada período letivo, os planos de ensino e os programas de sua disciplina e submetê-los ao Departamento para apreciação e encaminhamento ao Conselho Departamental;
- III. Ministrar aulas de acordo com o horário pré-estabelecido, registrando a matéria lecionada e a frequência dos alunos;
- IV. Manter a ordem e a disciplina nas salas de aula ou outro ambiente de desenvolvimento de suas atividades, tomando, para isso, as medidas necessárias;
- V. Exercer a ação disciplinar no âmbito de suas competências;
- VI. Orientar os trabalhos escolares e outras atividades pertinentes às disciplinas que ministra;
- VII. Cumprir e fazer cumprir as disposições referentes à verificação do aproveitamento escolar dos alunos, definidas pela Instituição;
- VIII. Fornecer aos órgãos competentes as notas referentes às avaliações dos trabalhos e das provas dos alunos dentro dos prazos fixados para tal e permanecer com uma cópia das mesmas;
- IX. Comparecer às reuniões e às solenidade dos Colegiados e Departamentos a que pertence;
- X. Propor ao Departamento medidas para a melhoria e eficiência do ensino;
- XI. Revisar e reestruturar seus programas de disciplina de acordo com as tendências metodológicas mais recentes e compatíveis ao curso em que leciona em conjunto com os demais professores;
- XII. Realizar e orientar projetos ou programas de pesquisa e extensão, estudos ou publicações;
- XIII. Participar de grupos de estudo ou comissões e atividades para as quais for designado, convocado, eleito ou se tenha afiliado voluntariamente;

- XIV. Respeitar, cumprir e fazer cumprir e promover os princípios, normas e valores explicitados neste Regimento Geral e nos demais regulamentos em vigor; e
- XV. Abster-se de defender idéias ou princípios contrários aos ideais de democracia e evitar, por sua conduta ou pronunciamentos, quaisquer atos que favoreçam a discriminação política, racial ou de credo religioso.

Parágrafo único. A frequência dos docentes à atividades constante do calendário escolar, bem como às previstas para pesquisa e a outras de caráter cultural, é considerada obrigatória.

Art. 84. A política de pessoal docente está regulamentada pelo regulamento da Carreira Docente.

Parágrafo único. Cabe às FIS levar ao conhecimento do Corpo Docente as normas incluídas neste Regimento.

Aditamento

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 68. *O corpo docente das FIS é formado por professores habilitados, de capacidade técnica e idoneidade moral, que ao exercer suas funções na sala de Aula ou não, assumem os compromissos dos princípios, valores e dispositivos explicitados neste Regimento Geral e no regulamento que rege a carreira docente.*

Art. 69. *O corpo docente é constituído de professores que, além de possuírem qualidades próprias exigidas pelas respectivas áreas de formação e da educação em geral, assumem o compromisso de respeitar os dispositivos, princípios e valores institucionais neste Regimento Geral.*

Parágrafo único. *São critérios relevantes, para a admissão e dispensa dos membros do corpo docente, respeitada a autonomia didático-científica e o pluralismo compatível aos ideais e aos princípios das FIS: os valores morais, a afinidade com os princípios e objetivos do projeto pedagógico global da Instituição, o respeito aos ordenamentos institucionais e à qualidade e à eficiência dos serviços prestados.*

Art. 70. *Os membros do corpo docente são admitidos ou demitidos nos termos da Legislação Trabalhista aplicável.*

Art. 71. *A admissão e a dispensa de membros do corpo docente fazem-se de acordo com as seguintes tramitações:*

- I. *Os coordenadores de curso, no âmbito de suas competências, encaminham os nomes aos dirigentes para análise e parecer, este, enviado ao Diretor Geral; e*
- II. *O Diretor Geral, após parecer conclusivo, enviará os nomes para apreciação e decisão do Conselho de Ensino(CE).*

Parágrafo único. *O enquadramento funcional do professor, nos termos do Regulamento da Carreira Docente, com a documentação comprobatória completa, será realizado no âmbito dos dirigentes, antes do envio da indicação à Diretoria Geral, e desta ao Conselho de Ensino (CE), para posterior homologação da Mantenedora.*

Art. 72. *As formas de ingresso ou promoção dos membros do corpo docente e demais normas reguladoras de sua vida institucional são aquelas previstas nas Legislações correspondentes.*

Art. 73. *A presença do professor a reuniões dos Órgãos Colegiados a que pertence é obrigatória e inerente à função docente.*

Aditamento - continua

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 74. São atribuições do professor:

- I. *Ministrar o ensino das disciplinas ou matérias sob sua responsabilidade e assegurar a execução da totalidade da programação aprovada, de acordo com seus horários pré-estabelecidos;*
- II. *Elaborar, em conjunto, para cada período letivo, quando solicitado pela coordenação do curso, os planos de ensino/aprendizagem e submetê-los ao colegiado do curso ou a Coordenação do curso para apreciação e encaminhamento ao Conselho de Ensino(CE);*
- III. *Ministrar aulas de acordo com o horário pré-estabelecido, registrando no diário de classe o conteúdo lecionado de acordo com as fichas de aula, e a frequência dos alunos, na pauta e no sistema docente, dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico;*
- IV. *Manter a ordem e a disciplina nas salas de aula ou outro ambiente de desenvolvimento de suas atividades, tomando, para isso, as medidas necessárias;*
- V. *Exercer a ação disciplinar no âmbito de suas competências;*
- VI. *Orientar os trabalhos escolares e outras atividades pertinentes às disciplinas que ministra;*
- VII. *Cumprir e fazer cumprir as disposições referentes à avaliação de rendimento dos alunos, definidas pela instituição;*
- VIII. *Fornecer aos órgãos competentes as notas referentes às avaliações dos trabalhos e das provas dos alunos dentro dos prazos fixados para tal e permanecer com uma cópia das mesmas;*
- IX. *Comparecer às reuniões e às solenidades do Conselho de Ensino(CE);*
- X. *Propor ao Conselho de Ensino(CE), medidas para a melhoria e eficiência do ensino;*
- XI. *Revisar e reestruturar os planos de ensino/aprendizagem de acordo com as tendências metodológicas mais recentes e compatíveis ao curso em que leciona em conjunto com os demais professores;*
- XII. *Realizar e orientar projetos ou programas de extensão, estudos ou publicações;*
- XIII. *Participar de grupos de estudo ou comissões e atividades para as quais for designado, convocado, eleito ou se tenha afiliado voluntariamente;*
- XIV. *Respeitar, cumprir e fazer cumprir e promover os princípios, normas e valores explicitados neste Regimento Geral e nos demais regulamentos em vigor; e*
- XV. *Abster-se de defender idéias ou princípios contrários aos ideais de democracia e evitar, por sua conduta ou pronunciamentos, quaisquer atos que favoreçam a discriminação política, racial ou de credo religioso.*

Parágrafo único. *A frequência dos docentes à atividades constante do calendário acadêmico, bem como e a outras de caráter cultural, é obrigatória.*

Art. 75. *A política de pessoal docente está regulamentada de acordo com as normas vigentes.*

Parágrafo único. *Cabe às FIS levar ao conhecimento do Corpo Docente as normas incluídas neste Regimento.*

CAPITULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 85. Constitui o corpo discente das FIS os alunos matriculados ou inscritos em seus cursos e/ou programas especiais.

Art. 86. Os alunos classificam-se como:

- I. Regulares: os que, devidamente matriculados, preenchem as condições para obtenção de diploma de graduação ou de pós-graduação; e
- II. Não-regulares: os que preenchem as condições para obtenção de certificados de cursos ou disciplinas ou programas especiais e que neles estejam inscritos ou matriculados.

Art. 87. São direitos do aluno:

- I. Receber o ensino referente às disciplinas ou aos programas especiais em que se matriculou;
- II. Pleitear aproveitamento de estudos de disciplinas já cursadas, com aprovação;
- III. Participar dos Órgãos Colegiados, por representação, na forma deste Regimento Geral;
- IV. Eleger seus representantes;
- V. Recorrer das decisões dos órgãos da estrutura acadêmica para órgãos de hierarquia superior;
- VI. Propor e encaminhar aos órgãos próprios atividades e programas de interesse de seus pares na vida acadêmica;
- VII. Requerer transferência para outros estabelecimentos universitários ou transferência interna para outro turno, turma ou curso, trancamento ou cancelamento da matrícula, nos termos das normas estatutárias e regimentais em vigor; e VIII - pronunciar-se sobre qualquer assunto ou matéria de seu interesse, pelos canais próprios e junto aos órgãos competentes.

Aditamento

CAPITULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 76. *Constitui o corpo discente das FIS os alunos matriculados ou inscritos em seus cursos e/ou programas especiais.*

Art. 77. *Os alunos classificam-se como:*

- I. *Regulares: os que, devidamente matriculados, preenchem as condições para obtenção de diploma de graduação ou de pós-graduação; e*
- II. *Especiais: os que preenchem as condições para obtenção de certificados de cursos ou disciplinas ou programas especiais e que neles estejam inscritos ou matriculados.*

Art. 78. *São direitos do aluno:*

- I. *Receber o ensino referente às disciplinas ou aos programas especiais em que se matriculou;*
- II. *Participar dos Órgãos Colegiados, por representação, na forma deste Regimento Geral;*
- III. *Eleger seus representantes;*
- IV. *Recorrer das decisões dos órgãos da estrutura acadêmica para órgãos de hierarquia superior;*
- V. *Propor e encaminhar aos órgãos próprios atividades e programas de interesse de seus pares na vida acadêmica;*
- VI. *Requerer transferência para outros estabelecimentos universitários ou transferência interna para outro turno, turma ou curso, trancamento ou cancelamento da matrícula, nos termos das normas estatutárias e regimentais em vigor; e*
- VII. *Pronunciar-se sobre qualquer assunto ou matéria de seu interesse, pelos canais próprios e junto aos órgãos competentes.*

Art. 88. *São deveres do aluno:*

- I. *Cumprir toda a programação curricular prevista para seu curso, desenvolvendo todas as atividades programadas;*
- II. *Obter, com assiduidade, o aproveitamento das aulas e demais atividades do curso em que estiver matriculado;*
- III. *Apresentar-se, pontualmente e convenientemente trajado, às atividades escolares;*
- IV. *Votar nas eleições de seus representantes;*
- V. *Abster-se de toda manifestação, propaganda ou prática que implique o desrespeito aos professores, administradores escolares e funcionários e, em especial, no desrespeito à Lei, às Instituições e aos princípios da cidadania;*
- VI. *Manter conduta e atitudes condizentes aos padrões moral e cultural necessários ao universitário;*

- VII. Efetuar, pontualmente, todos os pagamentos das taxas e mensalidades escolares devidas, na forma da Lei, como contraprestação dos serviços educacionais recebidos, nos prazos determinados pelos órgãos competentes;
- VIII. O pagamento das mensalidades referidas a um semestre é concernente à quantidade de créditos cursados: até quinze créditos (equivalente a doze tempos/aula), o valor será cobrado pela metade; acima de quinze créditos, o valor será integral; e
- IX. Cumprir as Leis, atos normativos internos e demais determinações explicitadas no Regimento Geral das FIS.

Aditamento - continua

CAPITULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 78. São deveres do aluno:

- I. *Cumprir toda a matriz curricular prevista para seu curso, desenvolvendo todas as atividades programadas;*
- II. *Obter, com assiduidade, o aproveitamento das aulas e demais atividades do curso em que estiver matriculado;*
- III. *Apresentar-se, pontualmente e convenientemente trajado, às atividades escolares;*
- IV. *Votar nas eleições de seus representantes;*
- V. *Abster-se de toda manifestação, propaganda ou prática que implique o desrespeito aos professores, administradores escolares e funcionários e, em especial, no desrespeito à Lei, às Instituições e aos princípios da cidadania;*
- VI. *Manter conduta e atitudes condizentes aos padrões moral e cultural necessários ao universitário;*
- VII. *Efetuar, pontualmente, todos os pagamentos das taxas e mensalidades escolares devidas, na forma da Lei, como contraprestação dos serviços educacionais recebidos, nos prazos determinados pelos órgãos competentes; os investimentos semestrais são feitos por parcelas mensais. Por liberalidade da instituição, o aluno que cursar 9 ou menos tempos de horas-aula por semana, só precisará investir 50% do valor da Mensalidade, mantendo a bolsa em incentivo ao Programa de Valorização do Estado do Rio de Janeiro – PVERJ, quando solicitada. Acima de 18 tempos de horas-aula, por semana, os investimentos serão proporcionais, pois o valor da mensalidade, com ou sem bolsa(s), correspondente a até 18 tempos de horas-aula semanais, mas o aluno não poderá terminar o curso em prazo menor que o determinado pelo Conselho Nacional de Educação – CNE; exceto no caso do § 2º do art.47.*
- VIII. *Cumprir as Leis, atos normativos internos e demais determinações explicitadas no Regimento Geral das FIS.*

Art. 89. O corpo discente tem representação, com direito à voz e ao voto, nos colegiados das Faculdades Integradas Simonsen previstos neste Regimento Geral.

Art. 90. A representação discente nos Órgãos Colegiados tem por finalidade:

Aditamento
Art. 89. passa a ser ART.80

- I. Encaminhar reivindicações e aspirações dos vários segmentos, classes ou turmas de alunos;
- II. Propor atividades e dispositivos que favoreçam a promoção e a interação da comunidade discente entre si e com outros segmentos;
- III. Colaborar no fluxo bilateral de informações de interesse dos alunos;
- IV. Participar das atividades dos Órgãos Colegiados que definem ou modificam o corpo interno de normas que regulamentam a convivência acadêmica;
- V. Promover o estreitamento das relações entre vários setores produtores ou de usuários dos serviços educacionais para melhoria de sua qualidade.

Parágrafo único. O exercício dos direitos de representação e de participação não exonera o aluno do cumprimento de seus deveres escolares, inclusive os de frequência e avaliação.

Art. 91. A indicação do representante discente para o Órgão Colegiado é feita pelo DCE ou órgão próprio que represente as várias entidades estudantis internas, nos termos de seus estatutos,

Aditamento
Art. 90. passa a ser ART.81

devidamente registrados.

§ 1º A ausência de representação estudantil não invalida qualquer deliberação do Órgão Colegiado respectivo.

§ 2º O Diretor baixará ato próprio, estabelecendo os prazos e os documentos necessários à posse dos representantes discentes eleitos ou indicados para os respectivos Órgãos Colegiados.

Art. 92. Cessa automaticamente o mandato do representante discente que:

- I - sofrer pena de suspensão ou exclusão, na forma deste Regimento Geral;
- II - solicitar trancamento ou cancelamento de matrícula ou deixar de renová-la; e

Aditamento
Art. 91. passa a ser ART.82

III - por motivo não justificado, faltar a duas sessões consecutivas ou a quatro alternadas, do Órgão.

Parágrafo único. Cessado o mandato do representante titular, o cargo é exercido por seu suplente ou por novo representante indicado na forma do Estatuto dos órgãos de representação estudantil, até o final do mandato.

Art. 93. Os alunos que se destacarem em suas atividades escolares poderão exercer as funções de monitoria, nos Departamentos que deles necessitarem, nos termos das normas estabelecidas pelos

Aditamento

Art. 92. passa a ser ART.83

órgãos competentes.

Parágrafo único. As funções de monitoria são exclusivas de alunos regularmente matriculados e têm o objetivo de estimular no aluno o gosto pela atividade docente e pela pesquisa.

Aditamento

Art. 84. Os alunos que se destacarem em suas atividades acadêmicas poderão exercer as funções de monitoria, nos cursos que deles necessitarem, nos termos das normas estabelecidas pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. As funções de monitoria são exclusivas de alunos regularmente matriculados e têm o objetivo de estimular no aluno o gosto pela atividade acadêmica.

**CAPÍTULO III
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

Art. 94. O Corpo Técnico-administrativo é constituído do pessoal contratado para as funções não docentes das FIS, de serviços de apoio às atividades-fim, de acordo com as normas trabalhistas e da Instituição.

Art. 95. A Diretoria, por seus órgãos próprios, é responsável pela supervisão e orientação de todo o pessoal técnico-administrativo contratado, exceto nos casos de delegação de competência.

Aditamento

**CAPÍTULO III
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

Art. 85. O Corpo Técnico-administrativo é constituído de funcionários contratados para serviços de apoio às atividades-fim, de acordo com as normas trabalhistas e da Instituição.

Art. 86. A Diretoria, por seus órgãos próprios, é responsável pela supervisão e orientação de todo corpo técnico-administrativo contratado.

**TÍTULO VI
DO REGIME DISCIPLINAR
CAPÍTULO I
DO CORPO DOCENTE**

Art. 96. Ao pessoal do corpo docente, podem ser impostas as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão; e
- III. Dispensa.
- IV.

§1º As sanções disciplinares são aplicadas pelo Diretor, ouvidas as instâncias interessadas, sendo cumpridas nos termos do ato baixado.

§2º A dispensa, com ou sem justa causa, é aprovada pelo CEPE e encaminhada à ORBRACE para as providências legais cabíveis.

Aditamento

Art. 87. Ao pessoal do corpo docente, podem ser impostas as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão; e
- III. Dispensa.

§1º As sanções disciplinares são aplicadas pelo Diretor, ouvidas as instâncias interessadas, sendo cumpridas nos termos do ato baixado.

§2º A dispensa, com ou sem justa causa, é aprovada pelo CE e encaminhada à ORBRACE para as providências legais cabíveis.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 97. Aos alunos das FIS, podem ser impostas as seguintes sanções disciplinares:

- I. Advertência;
- II. Repreensão;
- III. Suspensão das atividades; e
- IV. Desligamento da Instituição.

Parágrafo único. A pena de suspensão implica a consideração de ausência às aulas e demais atividades escolares durante o período da punição, ficando o aluno, durante esse tempo, impedido de freqüentar as dependências das FIS.

Aditamento

Art. 97. passa a ser ART.88

Art. 98. Na aplicação das sanções disciplinares ou penalidades, são considerados os seguintes elementos:

- I. Primariedade do infrator;
- II. Dolo ou culpa; e
- III. Valor dos bens atingidos.

Parágrafo único. Conforme a gravidade dos elementos elencados nos incisos III e IV, as penas de suspensão e desligamento podem ser aplicadas independentemente de sanções anteriores ou da primariedade do infrator.

Aditamento

Art. 89. *Na aplicação das sanções disciplinares ou penalidades, são considerados os seguintes elementos:*

- I. Primariedade do infrator;*
- II. Dolo ou culpa; e*
- III. Valor dos bens atingidos.*
- IV. Grau da ofensa*

Parágrafo único. *Conforme a gravidade dos elementos elencados nos incisos III, as penas de suspensão e desligamento podem ser aplicadas independentemente de sanções anteriores ou da primariedade do infrator.*

Art. 99. Será competente, para aplicação da pena de advertência verbal, qualquer membro da administração acadêmica ou do corpo docente das FIS.

Aditamento

Art. 99. passa a ser ART.90

Art. 100. As penas de advertência escrita e de suspensão serão aplicadas pelo Chefe de Departamento a que pertence o aluno.

Aditamento

Art.91. *As penas de advertência escrita e de suspensão serão aplicadas pelo Coordenador do Curso a que pertence o aluno.*

Art. 101. A pena de suspensão será de até quinze dias, ficando o aluno, durante esse período, privado de frequentar as dependências das FIS, as aulas e prestar provas, computada sua ausência como falta.

Aditamento

Art. 101. passa a ser ART.92

Art. 102. Para aplicação das penas de suspensão e desligamento, o Diretor determinará a instauração do processo disciplinar, nomeando uma comissão de três membros para instrução, permitindo o direito de defesa, no prazo de cinco dias, a partir da data da intimação, podendo o aluno, nesse prazo, oferecer as provas pertinentes e arrolar até três testemunhas.

Aditamento
Art. 102. passa a ser ART.93

Art. 103. O processo disciplinar terá sua instrução e seu julgamento realizados no prazo mínimo de quarenta e cinco dias, a partir da data de sua instauração dentro do qual será designada audiência para inquirição das testemunhas, se arroladas.

Aditamento
Art. 103. passa a ser ART.94

Art. 104. Caberá recurso ao CONSU, sem efeito suspensivo, das decisões dos processos disciplinares, no prazo de oito dias, contados a partir da data de publicação da decisão, através de edital afixado nos quadros de avisos das FIS.

Parágrafo único. O CONSU terá o prazo máximo de trinta dias para apreciar e julgar o recurso em segunda e última instância.

Aditamento
Art. 104. passa a ser ART.95

Art. 105. As penas de advertência e suspensão não constarão do histórico escolar do aluno.

Aditamento
Art. 105. passa a ser ART.96

Art. 106. A aplicação de qualquer penalidade não exime o infrator da responsabilidade civil ou criminal.

Aditamento
Art. 106. passa a ser ART.97

Aditamento

Inclui-se:

Art. 98. *O aluno em processo de sindicância ou inquérito ou que tiver interposto algum recurso, bem como o que estiver cumprindo alguma penalidade, não pode ter pedido de transferência ou trancamento de matrícula aceito, a critério do órgão competente, enquanto perdurem as pendências.*

Art. 107. O grau da penalidade a ser aplicado será correspondente à gravidade do ato praticado, a juízo da autoridade responsável.

Parágrafo único. Qualquer que seja a penalidade aplicada, o aluno está obrigado a reparar o dano havido, se for o caso, nos termos estabelecidos no ato da punição.

Aditamento

Art. 107. passa a ser ART.99

**CAPÍTULO III
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

Art. 108. Todos os aspectos da vida funcional dos servidores técnico-administrativos, inclusive o regime disciplinar, são regulados pelos atos normativos internos e regulamentos da Vice-diretoria Administrativa-acadêmica.

Aditamento

Art. 100. *Todos os aspectos da vida funcional dos servidores técnico-administrativos, inclusive o regime disciplinar, são regulados pelos atos normativos internos e regulamentos da Direção.*

Art. 109. É vedado ao membro do Corpo Técnico-administrativo, fazer qualquer pronunciamento ou ato público que envolva responsabilidade das FIS.

Aditamento

Art. 109. passa a ser ART.101

TÍTULO VII DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 110. As FIS conferem diploma de conclusão de curso de graduação ou pós-graduação, conforme o caso.

Aditamento
Art. 110. passa a ser ART.102

Art. 111. O ato de colação de grau dos concluintes de cada curso é realizado em sessão solene, em dia, hora e local, previamente designados pelo Diretor.

§1º Na colação de grau, o Diretor ou outra autoridade, por delegação, toma juramento de fidelidade aos deveres profissionais que são prestados de acordo com as fórmulas tradicionais do país.

§2º Os diplomas de graduação são assinados pelo Diretor, Vice-diretor Acadêmico e pelo aluno.

§3º Os diplomas e certificados de pós-graduação são assinados pelo Diretor, Vice-diretor Acadêmico, Coordenador do Curso e pelo aluno.

Aditamento
Art. 111. passa a ser ART.103 e altera-se:

§2º Os diplomas de graduação são assinados pelo Diretor, Secretário Geral e pelo aluno.

Art. 112. Pode ser conferido grau com a presença de pelo menos duas testemunhas, mediante requerimento, em dia, hora e local fixados, ao aluno que não o tiver recebido na época oportuna.

Aditamento
Art. 112. passa a ser ART.104

Art. 113. As FIS outorgam títulos honoríficos na forma regulamentada pelo CONSU.

Aditamento
Art. 113. passa a ser ART.105

TÍTULO VIII DA RELAÇÃO COM A ENTIDADE ORBRACE

Art. 114. Compete principalmente à ORBRACE, promover adequadas condições de funcionamento da Instituição, colocando-se à disposição os bens móveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros, a ela cedidos, e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros competentes de custeio.

Parágrafo único. As decisões dos Órgãos Colegiados que impliquem o aumento de despesas dependem do *referendum* da ORBRACE.

Aditamento

Art. 106. *Compete principalmente à Mantenedora, promover adequadas condições de funcionamento da Instituição, colocando-se à disposição os bens móveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros, a ela cedidos, e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros competentes de custeio.*

Parágrafo único. *As decisões dos Órgãos Colegiados que impliquem o aumento de despesas dependem do referendum da Mantenedora.*

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 115. As FIS oferecem condições para o exercício da liberdade de ensino e da pesquisa, nos termos deste Regimento Geral, vedada toda manifestação de discriminação político-partidária, racial, religiosa ou de condições sócio-econômicas dos membros de sua comunidade universitária.

Art. 116. A investidura em qualquer cargo ou função ou a matrícula em qualquer dos cursos ou programas das FIS implicam a aceitação de todas as normas e exigências do Regimento Geral e demais regulamentos internos.

Parágrafo único. O compromisso acima referido implica o acatamento às decisões dos órgãos e autoridades universitárias, inclusive quanto às formas e aos prazos estabelecidos para o cumprimento das obrigações assumidas com a Instituição, constituindo falta punível seu descumprimento.

Aditamento

Art. 107. *As FIS oferecem condições para o exercício da liberdade de ensino e da pesquisa, nos termos deste Regimento Geral, vedada toda manifestação de discriminação político-partidária, racial, religiosa ou de condições sócio-econômicas dos membros de sua comunidade acadêmica.*

Art. 108. *A investidura em qualquer cargo ou função ou a matrícula em qualquer dos cursos ou programas das FIS implicam a aceitação de todas as normas e exigências do Regimento Geral e demais regulamentos e legislação vigente.*

Parágrafo único. O compromisso acima referido implica o acatamento às decisões dos órgãos e autoridades universitárias, inclusive quanto às formas e aos prazos estabelecidos para o cumprimento das obrigações assumidas com a Instituição, constituindo falta punível seu descumprimento.

Art. 117. As FIS regem-se pela Legislação de Ensino em vigor, por este Regimento Geral, pelos atos normativos internos e, no que couber e pelo Estatuto da ORBRACE.

Art. 118. Os casos omissos neste Regimento Geral são dirimidos pelo colegiado competente ou, em caso de urgência, pelo Diretor, *ad referendum* daquele órgão.

Art. 119. Este Regimento Geral só pode ser alterado ou reformado por, no mínimo, dois terços dos membros do CEPE, aprovação por parte da ORBRACE, no que couber, e pelo Conselho Nacional de Educação.

Parágrafo único. As alterações ou reformas são iniciativas do Diretor ou mediante proposta fundamentada de dois terços, pelo menos, dos membros do CEPE.

Art. 120. Este Regimento Geral entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União do ato de homologação pelo Ministro de Estado.

Aditamento

Art. 109. *As FIS regem-se pela Legislação de Ensino em vigor, por este Regimento Geral, pelos atos normativos internos e, no que couber e pelo Estatuto da Mantenedora.*

Art. 110. *Os casos omissos neste Regimento Geral são dirimidos pelo colegiado competente ou, em caso de urgência, pelo Diretor, ad referendum daquele órgão.*

Art. 111. *Este Regimento Geral só pode ser alterado ou reformado por, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho de Ensino (CE), aprovação por parte da Mantenedora, no que couber, e de acordo com a legislação vigente.*

Parágrafo único. *As alterações ou reformas são iniciativas do Diretor Geral ou mediante proposta fundamentada de dois terços, pelo menos, dos membros do Conselho de Ensino(CE).*

Art. 112. *Este Regimento Geral entra em vigor na data de sua aprovação.*

Anexo I

RELAÇÃO DE DEPARTAMENTOS E RESPECTIVOS CURSOS

I - Departamento de Ciências Humanas e Lingüística, Letras e Artes (DCHLLA)

a) História

b) Geografia

c) Pedagogia

1. Habilitação - Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio
2. Habilitação - Supervisão Escolar dos Ensinos Fundamental e Médio
3. Habilitação - Orientação Escolar dos Ensinos Fundamental e Médio
4. Habilitação - Administração Escolar dos Ensinos Fundamental e Médio

d) Letras

1. Habilitação - Português / Literatura
2. Habilitação - Português / Inglês

II - Departamento de Ciências Exatas e da Terra (DCET)

a) Superior de Tecnologia em Processamento de Dados

III - Departamento de Ciências Sociais Aplicadas (DCSA)

a) Administração

b) Ciências Contábeis

Aditamento

Anexo I

RELAÇÃO DE ÁREA E RESPECTIVOS CURSOS RECONHECIDOS

I. Área de Ciências Humanas e Lingüística, Letras e Artes (ACHLLA)

a) História

b) Geografia

c) Pedagogia

1. *Habilitação - Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio*

2. *Habilitação - Supervisão Escolar dos Ensinos Fundamental e Médio*

3. *Habilitação - Orientação Escolar dos Ensinos Fundamental e Médio*

4. *Habilitação - Administração Escolar dos Ensinos Fundamental e Médio*

d) Letras

1. *Habilitação - Português / Literatura*

2. *Habilitação - Português / Inglês*

II. Área de Ciências Exatas e da Terra (ACET)

a) Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas

III. Área de Ciências Sociais Aplicadas (ACSA)

a) Administração

b) Ciências Contábeis